



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Pedro Carlos Bitencourt Marcondes
Presidente

Des. Fernando Caldeira Brant
1º vice- Presidente

Des. Kildare Gonçalves Carvalho
2º vice- Presidente

Des. Wander Paulo Marotta Moreira
3º vice- Presidente

Des. Antônio Sérvulo dos Santos
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Marcílio Eustáquio Santos
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO VII – BELO HORIZONTE, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2014, Nº 215

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/ 2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco- de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete:
Marina Nazareth de Lima
17/11/2014

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 12/2014

A Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 3.025/PR/2014, publicada em 18.07.2014, com a redação dada pela Portaria nº 3.077/PR/2014, publicada em 22.10.2014, e considerando o disposto na Portaria nº. 2.772/2012, de 06/08/2012, com a redação dada pelas Portarias nº. 2.963/2014, de 11/03/2014, 3.039/2014, de 05/08/2014, e nº. 3.085/2014, de 13/11/2014, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas para a realização do processo seletivo visando ao preenchimento de vagas no Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância, por meio da remoção a pedido.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, e sua execução caberá à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos – DEARHU.

1.2. Todas as publicações oficiais serão feitas no Diário do Judiciário Eletrônico – Dje.

1.3. Ficam abertas, a partir das 8h (oito horas) do dia 18/11 até às 18h (dezoito horas) do dia 19/11 do corrente ano, as inscrições para o processo seletivo de remoção, a pedido, para o preenchimento das vagas a seguir apontadas:

Comarca	Vagas	Cargo
Andrelândia	1	Oficial Judiciário D/C/B/A / Oficial de Justiça Avaliador
Araxá	1	Oficial Judiciário D/C/B/A / Oficial de Justiça Avaliador
Belo Horizonte	4	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Belo Horizonte	1	Oficial Judiciário D/C/B/A / Oficial Judiciário
Gontagem	2	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Guaranésia	1	Técnico Judiciário C/B/A / Assistente Social Judicial
Ipatinga	1	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Juiz de Fora	1	Oficial Judiciário D/C/B/A / Oficial de Justiça Avaliador
Pouso Alegre	1	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Ribeirão das Neves	1	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Santa Vitória	1	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
São João Del Rei	1	Oficial de Apoio Judicial D/C/A
Uberlândia	1	Oficial Judiciário D/C/B/A / Comissário da Infância e da Juventude

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar do Processo Seletivo de Remoção o servidor titular de cargo de provimento efetivo das Secretarias de Juízo e dos Serviços Auxiliares da Justiça de Primeira Instância que pretenda obter remoção para cargo com especialidade

idêntica que se encontre vago em outra comarca.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Os interessados deverão se inscrever no Processo Seletivo de Remoção mediante preenchimento de formulário eletrônico, acessível na intranet, no menu Pessoal, opção Remoção / Candidato, vedada a realização de mais de uma inscrição por servidor.

3.2. Na inscrição, o candidato poderá optar por até 3 (três) comarcas, devendo, para tanto, indicar no requerimento de inscrição a ordem de preferência.

3.3. Não serão analisados pedidos de alteração na ordem de preferência das comarcas indicadas.

3.4. O candidato deverá manter atualizados o seu endereço eletrônico e o número de seu telefone, a fim de viabilizar os contatos necessários.

3.5. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.6. As informações constantes do formulário de inscrição serão prestadas sob inteira responsabilidade do candidato.

4. DA CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

4.1. Se o número de interessados for maior que o de vagas oferecidas em cada comarca, observar-se-ão, sucessivamente, para fins de classificação e, se necessário, de desempate, os seguintes critérios:

- a) maior tempo de exercício no TJMG após a data de posse no cargo de provimento efetivo atualmente ocupado;
- b) maior tempo de exercício no TJMG como titular de cargos de provimento efetivo na Justiça de Primeira Instância;
- c) maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;
- d) ordem de inscrição.

4.2. Para apuração do tempo de serviço referido nas alíneas “a” e “b” do item 4.1 será considerado o período laborado até 20/09/2014, desprezando-se os períodos:

- a) anteriores à data da última remoção a pedido;
- b) de faltas não abonadas;
- c) de gozo de licença para tratar de interesses particulares;
- d) de gozo de licença para acompanhar cônjuge;
- e) correspondentes ao cumprimento de penalidade de suspensão;
- f) de disponibilidade remunerada;
- g) relativos à aposentadoria por invalidez do servidor que retornou ao serviço em decorrência de reversão;
- h) de afastamento preliminar para aposentadoria;
- i) durante os quais o servidor se encontrar à disposição de outros órgãos públicos ou não, observado o disposto no item 4.3.

4.3. Excluem-se, do disposto na alínea “i” do item 4.2, os períodos em que o servidor estiver:

- a) à disposição de outro órgão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;
- b) à disposição da Justiça Eleitoral;
- c) licenciado para o exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
- d) licenciado para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical representativa de servidores públicos.

4.4. A lista contendo o nome dos candidatos classificados, por vaga, será publicada nos termos do item 1.2.

4.5. Caberá recurso contra a lista de classificados no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da sua publicação.

4.6. Somente serão admitidos recursos encaminhados mediante preenchimento de formulário eletrônico, acessível na intranet, no menu Pessoal, opção Remoção / Candidato.

4.7. O recurso deverá ser instruído com as justificativas acerca do fundamento da impugnação e dirigido ao titular da Gerência de Provimento e de Concessões aos Servidores – GERSEV –, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminha-lo-á ao titular da DEARHU para decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

4.8. Divulgada a decisão acerca dos recursos ou transcorrido em branco o prazo para sua apresentação, a classificação final dos candidatos será homologada pelo Desembargador Superintendente Administrativo Adjunto da Presidência do TJMG.

5. DA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS E DOS REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS

5.1. Observada a ordem de classificação no processo seletivo, o servidor será convocado por intermédio de publicação nos termos do item 1.2 para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, protocolizar, na Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos – COMEX –, da Secretaria do Tribunal de Justiça, o requerimento de remoção, observado o modelo contido no Anexo I.

5.2. A convocação do servidor na forma do item 5.1 implicará a exclusão do seu nome da lista de classificados para as demais comarcas.

5.3. Considerar-se-á desistente do processo seletivo o servidor convocado que não apresentar o requerimento de remoção no prazo fixado no item 5.1.

5.4. Ainda que classificado, não será admitida a remoção do servidor:

- a) que não apresentar tempestivamente o requerimento com todos os campos, constantes do formulário de que trata o Anexo I, devidamente preenchidos;
- b) no caso de não ser atendida a conveniência administrativa;
- c) investigado em sindicância ou respondendo a processo disciplinar;
- d) durante o período de validade do concurso público por meio do qual foi empossado;
- e) reintegrado ao serviço público por força de decisão judicial, enquanto não transitar em julgado;
- f) em gozo de licença para tratar de interesses particulares;
- g) em estágio probatório;
- h) que, nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição, tiver ato de remoção tornado sem efeito na forma do item 5.9;
- i) incurso em hipótese de vedação legal.

5.5. Analisado o requerimento previsto no item 5.1, o respectivo ato será publicado nos termos do item 1.2.

5.6. No prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação, o interessado poderá solicitar a reconsideração do indeferimento do

pedido de remoção, cuja decisão será publicada nos termos do item 1.2.

5.7. Nos casos previstos nos itens 5.3, 5.4 e 5.9, será convocado o próximo candidato classificado no processo seletivo a que se refere este Edital.

5.7.1. Nova convocação será restrita ao próximo candidato classificado, não havendo mais de 2 (duas) convocações por vaga, mesmo que a última não atenda aos requisitos necessários. Caso a vaga não seja preenchida, será observado o disposto no item 6.7 ou 6.8.

5.8. O servidor deverá iniciar o exercício de suas funções na comarca para onde for removido no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de remoção, não podendo haver interstício entre a data de desligamento do servidor na comarca de origem e a de exercício na comarca de destino.

5.9. Será tornado sem efeito o ato de remoção do servidor que, no prazo previsto no item 5.8:

- a) desistir do pedido de remoção deferido;
- b) não assumir o exercício.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os prazos referidos neste Edital serão contados em conformidade com o disposto na Portaria-Conjunta nº. 119, de 09 de maio de 2008.

6.2. Serão considerados dias úteis os de funcionamento normal da Secretaria do TJMG.

6.3. O TJMG não se responsabilizará pelas despesas decorrentes da remoção do servidor para a nova sede nem por aquelas necessárias à instrução dos procedimentos para participação no certame.

6.4. A lotação do servidor removido será definida pelo Diretor do Foro, observada a conveniência administrativa.

6.5. À exceção dos requerimentos de que tratam os itens 5.1 e 5.6, somente serão analisados pedidos ou recursos relativos ao Processo Seletivo de Remoção enviados pelo servidor mediante sistema eletrônico, cujo recebimento será confirmado por intermédio de mensagem eletrônica dirigida ao e-mail a que se refere o item 3.4.

6.6. O acompanhamento das publicações, avisos e comunicados referentes ao processo seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato.

6.7. As vagas que não forem preenchidas na forma prevista neste Edital serão destinadas ao provimento por candidatos aprovados em concurso público vigente.

6.8. Não havendo candidatos classificados em concurso público vigente, as vagas referidas no item 6.7 poderão ser preenchidas mediante processos seletivos de remoção posteriores.

6.9. Os itens deste Edital poderão eventualmente ser alterados enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em aviso a ser publicado nos termos do item 1.2.

6.10. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pelo Desembargador Superintendente Administrativo Adjunto da Presidência do TJMG.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2014.

EVELINE MENDONÇA FELIX GONÇALVES, Juíza Auxiliar da Presidência.

PORTARIA Nº 3087/PR/2014

Dispõe sobre a recomposição das Turmas Recursais de Grupos Jurisdicionais do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º da Resolução nº 386, de 22 de março de 2002,

CONSIDERANDO os termos da proposta do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, contida no Ofício nº 175/14, de seu Presidente, datado de 10 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que o Órgão Especial, na sessão de 12 de novembro de 2014, aprovou a referida proposta,

RESOLVE:

Art. 1º As Turmas Recursais dos Grupos Jurisdicionais do Estado de Minas Gerais, abaixo relacionadas, passam a ser integradas pelos seguintes juízes de direito:

I - 01 - Grupo Jurisdicional de Belo Horizonte:

a) 3ª Turma Recursal Cível do Grupo Jurisdicional de Belo Horizonte:

- | | |
|-------------|--|
| 1º Titular | - Riza Aparecida Nery - Interina; |
| 2º Titular | - Moema de Carvalho Balbino Lucas - Presidente interina; |
| 3º Titular | - Áida Oliveira Ribeiro; |
| 1º Suplente | - Clayton Rosa de Resende; |
| 2º Suplente | - Raquel de Paula Rocha Soares; |
| 3º Suplente | - Marli Maria Braga Andrade; |

b) 7ª Turma Recursal Cível do Grupo Jurisdicional de Belo Horizonte:

- | | |
|-------------|---|
| 1º Titular | - Francisco Ricardo Sales Costa – Presidente; |
| 2º Titular | - Carlos Donizetti Ferreira da Silva; |
| 3º Titular | - Raquel Bhering Nogueira Miranda – Interina; |
| 1º Suplente | - Marcelo Rodrigues Fioravante; |

2º Suplente - Roberta Chaves Soares – interina;
3º Suplente - Gilson Soares Leme;

c) 9ª Turma Recursal Cível do Grupo Jurisdicional de Belo Horizonte:

1º Titular - Fernando de Vasconcelos Lins – residente;
2º Titular - Luiz Fernando Benfati – interino;
3º Titular - Renan Chaves Carreira Machado;
1º Suplente - Sérgio Henrique Cordeiro Caldas Fernandes;
2º Suplente - Eduardo Gomes dos Reis – Interino;
3º Suplente - Geraldo David Camargo.

II - 04 - Grupo Jurisdicional de Barbacena:

Turma Recursal do Grupo Jurisdicional de Barbacena:
1º Titular - José Carlos dos Santos – Presidente;
2º Titular - Márcia Nonato da Silva;
3º Titular - Marcos Alves de Andrade;
1º Suplente - Alanir José Hauck Rabeca;
2º Suplente - Lélío Erlon Alves Tolentino;
3º Suplente - Augusto Vinícius Fonseca e Silva.

III - 05 - Grupo Jurisdicional de Betim:

2ª Turma Recursal do Grupo Jurisdicional de Betim:
1º Titular - Dirceu Wallace Baroni – Presidente;
2º Titular - Simone Torres Pedroso – Interina;
3º Titular - José Romualdo Duarte Mendes;
1º Suplente - Jefferson Keiji Saruashi;
2º Suplente - Gustavo Cheik de Figueiredo Teixeira;
3º Suplente - Eduardo Marques Lott.

IV - 07 - Grupo Jurisdicional de Conselheiro Lafaiete:

Turma Recursal do Grupo Jurisdicional de Conselheiro Lafaiete:
1º Titular - José Aluísio Neves da Silva – Presidente;
2º Titular - José Leão Santiago Campos;
3º Titular - Célia Maria Andrade Freitas Corrêa;
1º Suplente - Alexander Antenor Penna Silva;
2º Suplente - Antônio Carlos Braga;
3º Suplente - Daniel César Boaventura.

V - 14 - Grupo Jurisdicional de Ipatinga:

2ª Turma Recursal do Grupo Jurisdicional de Ipatinga:
1º Titular - Fábio Torres de Sousa;
2º Titular - Otávio Pinheiro da Silva – Presidente interino;
3º Titular - Nilson Ribeiro Gomes;
1º Suplente - Paulo Cezar Mourão Almeida;
2º Suplente - Thiago Grazziane Gandra;
3º Suplente - Lúcia Regina Vertuan Freschi Landgraf – Cel. Fabriciano.

VI - 15 - Grupo Jurisdicional de Itabira:

Turma Recursal do Grupo Jurisdicional de Itabira:
1º Titular - Henrique Mendonça Schwartzman – Presidente;
2º Titular - Murilo Sílvio de Abreu;
3º Titular - Danielle Rodrigues da Silva;
1º Suplente - William Matheus Fogaça de Moraes - João Monlevade;
2º Suplente - Wellington Reis Braz – João Monlevade;
3º Suplente - Rodrigo Braga Ramos – João Monlevade.

VII - 18 - Grupo Jurisdicional de Lavras:

Turma Recursal do Grupo Jurisdicional de Lavras:
1º Titular - Mário Paulo de Moura Campos Montoro – Presidente;
2º Titular - Célio Marcelino da Silva;
3º Titular - Rodrigo Melo Oliveira;
1º Suplente - Bruno Miranda Camêlo;
2º Suplente - Sérgio Luiz Maia – Perdões;
3º Suplente - Tarciso Moreira de Souza.

VIII - 19 - Grupo Jurisdicional de Montes Claros:

1ª Turma Recursal do Grupo Jurisdicional de Montes Claros:

- 1º Titular - Isaías Caldeira Veloso;
2º Titular - Rozana Silqueira Paixão;
3º Titular - Francisco Lacerda de Figueiredo;
1º Suplente - Cibele Maria Lopes Macedo – Presidente;
2º Suplente - Leopoldo Mameluque;
3º Suplente - Geraldo Andersen de Quadros.

IX - 28 - Grupo Jurisdicional de Sete Lagoas:

2ª Turma Recursal do Grupo Jurisdicional de Sete Lagoas:

- 1º Titular - Roberto das Graças Silva – Presidente;
2º Titular - Evandro Cangussu Melo;
3º Titular - César Aparecido de Oliveira;
1º Suplente - Antônio Carneiro da Silva;
2º Suplente - Alessandro de Abreu Borges;
3º Suplente - Frederico Bittencourt Fonseca.

X - 29 - Grupo Jurisdicional de Teófilo Otoni:

1ª Turma Recursal do Grupo Jurisdicional de Teófilo Otoni:

- 1º Titular - Juliano Abrantes Rodrigues – Presidente;
2º Titular - Robson Luiz Rosa Lima;
3º Titular - Emerson Chaves Motta;
1º Suplente - Gustavo Henrique Moreira do Valle;
2º Suplente - Fabrício Simão da Cunha Araújo;
3º Suplente - Wagner Alcântara Pereira.

Art.2º Ficam alteradas as Portarias anteriores, nos termos do art. 1º desta Portaria.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2014.

Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES, Presidente

PORTARIA Nº 3088/PR/2014

Designa desembargadores e juízes de direito para compor o grupo coordenador do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 8º da Resolução nº 739, de 27 de setembro de 2013,

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 8º da Resolução nº 739, de 2013, dispõe que o Presidente do Tribunal será membro nato do grupo coordenador do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e exercerá a sua Presidência;

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 8º da Resolução nº 739, de 2013, prevê que o grupo coordenador será composto por três desembargadores ocupantes de cargos de direção do Tribunal de Justiça, e por um magistrado de primeiro grau, todos indicados pelo Presidente do Tribunal, para exercerem as funções de membros titulares;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 8º da Resolução nº 739, de 2013, dispõe que a cada membro titular do grupo coordenador do Fundo corresponderá um suplente, indicado conforme os mesmos critérios previstos pelo inciso II do referido artigo;

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 8º da Resolução nº 739, de 2013, prevê que o mandato dos membros a que se refere o inciso II do referido artigo será de até dois anos, observada, no caso dos desembargadores, a coincidência com o mandato do respectivo cargo de direção do Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor o grupo coordenador do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - FEPJ:

I - membros titulares:

a) Desembargador Fernando Caldeira Brant, Primeiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça;

b) Desembargador Wander Paulo Marotta Moreira, Terceiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça;

c) Desembargador Antônio Sérvulo dos Santos, Corregedor-Geral de Justiça;

d) Juíza de Direito Mônica Libânio Rocha Bretas, Juíza Auxiliar da Presidência.

II - membros suplentes:

a) Desembargador Carlos Augusto de Barros Levenhagen, 1º suplente;

b) Desembargador Manoel dos Reis Moraes, 2º suplente;

c) Desembargador Kildare Gonçalves Carvalho, 3º suplente;

d) Juíza de Direito Lílian Maciel Santos, 4º suplente.

Art. 2º Fica revogada a Portaria da Presidência nº 2.924, de 27 de setembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de julho de 2014, em relação aos desembargadores a que se refere o art. 1º, I, "a", "b" e "c".

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2014.

Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES, Presidente

ATOS DO PRESIDENTE REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Designando os Desembargadores abaixo relacionados para apreciarem decisões em *habeas corpus*, no mandado de segurança, no agravo cível e em quaisquer outras medidas urgentes no horário de 08:00 às 18:00 horas dos sábados, domingos e feriados (plantão diurno) e das 18:00 às 08:00 horas do dia seguinte em todos os dias da semana (plantão noturno), no mês de NOVEMBRO/2014, conforme abaixo relacionado:

MATÉRIA CÍVEL

Plantão Diurno (de 8:00 às 18:00)

Dias	Desembargadores – Goiás	Desembargadores – R. Gabália
22 e 23	Judimar Biber Áurea Brasil	Evandro Lopes da Costa Teixeira Luiz Artur Hilário

Plantão Noturno (de 18:00 às 8:00 horas do dia seguinte)

Dias	Desembargador
21, 22 e 23	Judimar Biber
24, 25, 26 e 27	Luiz Artur Hilário

Designando os Desembargadores abaixo relacionados para apreciarem decisões em *habeas corpus*, no mandado de segurança e em quaisquer outras medidas urgentes no horário de 08:00 às 18:00 horas dos sábados, domingos e feriados (plantão diurno) e das 18:00 às 08:00 horas do dia seguinte em todos os dias da semana (plantão noturno), no mês de NOVEMBRO/2014, conforme abaixo relacionado:

MATÉRIA CRIMINAL

Plantão Diurno (de 8:00 às 18:00)

Dias	Desembargador
22 e 23	Adilson Lamounier Nelson Missias de Moraes

Plantão Noturno (de 18:00 às 8:00 horas do dia seguinte)

Dias	Desembargador
21, 22 e 23	Adilson Lamounier
24, 25, 26 e 27	Nelson Missias de Moraes

Designando, nos termos da legislação vigente, a Juíza de Direito Substituta Ivana Fidélis Silveira, que coopera na Vara de crimes contra a pessoa e de Cartas Precatórias Criminais de Uberlândia, para cooperar em Tupaciguara, a partir de 18.11.14, sem prejuízo de suas atribuições anteriores.

ATOS DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DRA. EVELINE MENDONÇA FELIX GONÇALVES, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Deferindo ao(s) seguinte(s) Juiz(es) de Direito da comarca de Belo Horizonte, compensação em dias úteis, nos termos da

legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período	Substituto/Cooperador
Eduardo Veloso Lago – JD da 25ª Cível	01 dias útil em 05.12.14	Elias Charbil Abdou Obeid – JD da 26ª Cível
Christian Gomes Lima – JD da 3ª de Família	03 dias úteis, a partir de 17.11.14	José Eustáquio Lucas Pereira – JD da 2ª de Família

Deferindo ao(s) seguinte(s) Juiz(es) de Direito da comarca de Belo Horizonte, compensação em dias úteis, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período
Luiz Carlos Rezende e Santos – JD Auxiliar da 2ª Vice-Presidência	05 dias úteis, a partir de 10.11.14
Luís Fernando Nigro Corrêa – 16º JDA	03 dias úteis, a partir de 07.01.15

2ª INSTÂNCIA

Deferindo requerimento de prorrogação de prazo para posse, por trinta dias, ao candidato Marcelo Medeiros, nomeado para o cargo de Oficial Judiciário, especialidade Oficial Judiciário, conforme ato publicado em 20/10/2014, DJe de 17/10/2014.

Designando Túlio Soares Cardoso Naves, TJ 1.315-1, Técnico Judiciário, TJ-GS, classe A, nível II, especialidade Técnico Judiciário, para exercer as funções de Assessor na Assessoria de Gestão da Inovação – Agin, a partir de 04/8/2014 (Portaria nº. 1938/2014).

1ª INSTÂNCIA

Portaria n1 1939/2014

A JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS USANDO DAS ATRIBUIÇÕES que lhe são conferidas pela Portaria nº 3.025/PR/2014, com as alterações da Portaria nº 3.077/PR/2014, e considerando a defasagem do Quadro de Servidores da Justiça de 1ª Instância, bem como a decisão do Conselho Nacional de Justiça, que vedou a possibilidade de designação para o exercício de função pública, *RESOLVE revogar, à vista do disposto no art. 184 da Lei nº 869/1952, art. 265 da Lei Complementar nº 59/2001 e §3º do art. 57 da Portaria-Conjunta nº 76/2006, a licença para tratar de interesses particulares concedida à servidora abaixo relacionada, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para reassunção do exercício na respectiva comarca:*

Nome: Amanda Penha Clemente
Matrícula: PJPI 23.464-1
Cargo: Oficial de Apoio Judicial D
Comarca: Leopoldina

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2014
EVELINE MENDONÇA FELIX GONÇALVES
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

Tornando sem efeito o ato publicado em 18/9/2014, no tocante à requisição da servidora Valeska Risso Xavier, PJPI 28.264-0, Oficial de Apoio Judicial D, da comarca de Sabará, para prestar serviços no Cartório da 241ª Zona Eleitoral de Sabará, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, até 10/11/2014 (Portaria nº. 1940/2014).

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

17 DE NOVEMBRO DE 2014.

DE ORDEM DO MM. JUIZ DE DIREITO, RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA, DA ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS DO TJMG - ASPREC, FICAM INTIMADAS AS PARTES E PROCURADORES A SEGUIR, DAS DECISÕES E DESPACHOS, CONFORME LISTA EM DISCRIMINAÇÃO.

Precatório nº: 1611/2015 - Alimentar

Credor: Clério Paulo Rezende

Devedor: INSS

Advogado(s): Aníbal César Resende Netto Armando, OAB/MG 7547-2, Lílian Evangelista Gonçalves, OAB/MG 42.068.

Decisão/despacho: Através de petição de fls. 39/40, o advogado Lílian Evangelista Gonçalves, OAB/MG nº 42.068, requereu o destaque de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) do crédito a ser pago ao credor Clério Paulo Rezende, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com os beneficiários deste precatório. Apresentou a documentação de fls. 39/40. Pois bem, com base no artigo 11, da Portaria nº 2498/2010, deste Tribunal de Justiça, cabe ao juízo da CEPREC destacar, para pagamento oportuno, os honorários contratuais do advogado, se o destaque não vier assinalado pelo juízo da execução, quando da expedição do ofício requisitório. Desse modo, DEFIRO o pedido de fls. 39. Registre-se o advogado Lílian Evangelista Gonçalves, OAB/MG nº 42.068, como beneficiário dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição, para quitação oportuna. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório nº: 3068/2013 - Alimentar

Credor: Maria Gonzaga Linhares

Devedor: Estado de Minas Gerais

Advogado(s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258, Sinval Pereira da Silva, OAB/MG 57.899.

Decisão/despacho: Através de petição de fls. 63/65, o advogado Sinval Pereira da Silva, OAB/MG n° 57.899, requereu o destaque de 20% (vinte por cento) do crédito a ser pago à credora Maria Gonzaga Linhares, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com a beneficiária deste precatório. Apresentou a documentação de fls. 64/65. Pois bem, com base no artigo 11, da Portaria n° 2498/2010, deste Tribunal de Justiça, cabe ao juízo da CEPREC destacar, para pagamento oportuno, os honorários contratuais do advogado, se o destaque não vier assinalado pelo juízo da execução, quando da expedição do ofício requisitório. Desse modo, DEFIRO o pedido de fls. 63/65. Registre-se o advogado Sinval Pereira da Silva, OAB/MG n° 57.899, como beneficiário dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição, para quitação oportuna. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório n°: 408/2005 - Alimentar

Credor: Berilo José da Rocha e Outros.

Devedor: DER/MG

Advogado(s): Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806, Carlos Sidney Silva Moreira, Paulo Roberto Coimbra Silva, OAB/MG 70.429.

Decisão/despacho: Trata-se de petição de fls. 272/290 na qual ROBERTA ABOOD FERNANDES DE PAULA informa que cedeu o seu crédito para REFINARIA DE PETRÓLIOS DE MANGUINHOS S/A. O cedente afirma que a cessão de crédito foi feita com a ressalva do valor referente ao Imposto de Renda e que na época a Receita Federal determinava a incidência de Imposto de Renda na fonte sobre o valor global com base na tabela progressiva vigente no mês de pagamento, cuja alíquota máxima correspondia a 27,5%. Ressalta que, posteriormente, a Receita Federal passou a identificar a alíquota do Imposto de Renda aplicável aos rendimentos recebidos acumuladamente conforme o valor do crédito e o número de meses de trabalho a que se refere o pagamento acumulado. Afirma que o Imposto de Renda a ser suportado pelo cedente será inferior ao imposto expressamente previsto e reservado na escrituras de cessão, quando esta cessão foi realizada. Dessa forma, REQUER a expedição de ordem para que no momento do pagamento do precatório seja atribuída ao credor originário a diferença entre o Imposto de Renda previsto e o valor da retenção do referido tributo, a ser efetivamente realizada, nos termos da legislação em vigor na data da sua quitação, bem como, a inclusão do cedente na lista dos beneficiários do precatório. Em face dessas questões, diga o cessionário, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a pretensão da cobrança de valores por diferenças tributárias de ROBERTA ABOOD FERNANDES DE PAULA, sob a alegação de que hoje a tributação que se cobra do atual credor cessionário tem valor menor do que a tributação prevista na cessão do direito realizada pelo cedente. Após, conclusos.

Precatório n°: 196/2004- Alimentar

Credor: Dulce de Castro Alves e outros

Devedor: DER/MG

Advogado(s): Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806, Flávio Augusto Bahia Mascarenhas.

Decisão/despacho: Trata-se de uma cessão PARCIAL do crédito de Ronaldo Marcos Rihs, Sonia Cristina Rihs e Madalena Barroso Rihs (herdeiros de José Reis Rihs) em favor de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Precatórios Seleccionados I, em que existe nessa cessão (escritura de fls. 201/203) o reconhecimento pela cedente e cessionária da existência em favor do advogado dos seus honorários contratuais. O Ente devedor do precatório foi comunicado sobre as cessões ocorridas e não apresentou qualquer objeção ao ato (fls. 205). Em face dessas questões, registre, nos autos e no sistema informatizado de precatórios, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Precatórios Seleccionados I como cessionário do crédito de Ronaldo Marcos Rihs, Sonia Cristina Rihs e Madalena Barroso Rihs (herdeiros de José Reis Rihs). Em face da existência da previsão de honorários advocatícios na escritura da cessão, deixe observado que o advogado é detentor do direito de 15% (quinze por cento) do valor a ser pago ao cessionário. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que o cessionário não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório n° 1269/2011 – Alimentar

Credor: Sandra Lúcia de Moraes e Outros

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado(s): Roberto José de Paiva OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes da Silva OAB/MG 110.376; Luiz Gustavo Levate OAB/MG 89.229; Guilherme Henrique Baeta da Costa OAB/MG 61.462.

Decisão/despacho: Em face da liminar concedida pelo Juízo da 5ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, fica sem efeito qualquer cessão do crédito de Sandra Lúcia de Moraes nos autos deste precatório, até decisão definitiva daquele Juízo sobre a autenticidade das escrituras lavradas perante os Tabelionatos do 2º e 7º Ofícios de Notas da Capital. Assim, deixo de promover, por ora, a mudança de titularidade do crédito, até que a validade ou não da cessão seja esclarecida nesse Juízo. De todo modo, quando do pagamento do crédito de Sandra Lúcia de Moraes, este deverá ficar reservado em conta bancária vinculada a este Juízo para liberação após solução em torno da fraude ou não da cessão do crédito. Oficie-se ao referido Juízo acerca desta decisão.

Precatório n° 1269/2011 – Alimentar

Credor: Sandra Lúcia de Moraes e Outros

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado(s): Roberto José de Paiva OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes da Silva OAB/MG 110.376; Luiz Gustavo Levate OAB/MG 89.229; Guilherme Henrique Baeta da Costa OAB/MG 61.462; Matilde de Resende Egg OAB/MG 57.357.

Decisão/despacho: Através da petição de fls. 281/295, J.M.H. comunica que recebeu, por cessão, os direitos de Helio da Silva Mota e Lucas Nader Mota nestes autos de precatório. Observo que Helio da Silva Mota e Lucas Nader Mota são cessionários do crédito originalmente pertencente a Sandra Lúcia de Moraes (v. fls. 234/235 e 237/238). Ora, a teor da decisão proferida à fl. 278-v., estão suspensos quaisquer procedimentos referentes à transferência do crédito de Sandra Lúcia de Moraes neste precatório,

até pronunciamento definitivo do Juízo competente sobre a alegação de existência de fraude nas escrituras públicas de cessão dos direitos desta credora. Assim, indefiro o pedido.

Precatório n° 1013/2010 – Alimentar

Credor: Zaira Maria da Costa Silva

Devedor: IPSEMG

Advogado (s): Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933, Francismary Jesus Costa OAB/MG 101.224, Antônio Carlos Lacerda de Souza OAB/MG 38.556.

Decisão/Despacho: Trata-se de uma cessão PARCIAL do crédito de ZAIRA MARIA DA COSTA SILVA, em favor de TOTAL MAXPARTS COMERCIAL LTDA., em que existe nessa cessão o reconhecimento pelo cedente e cessionário da existência em favor do advogado dos seus honorários contratuais. Em resposta ao despacho de fl. 77, o cessionário TOTAL MAXPARTS COMERCIAL LTDA. apresentou cópia autenticada da escritura pública de cessão de crédito, juntada à fl. 88. O Ente devedor do precatório foi comunicado sobre a cessão ocorrida e não apresentou qualquer objeção ao ato (fls. 89). Em face dessas questões, registre, nos autos e no sistema informatizado de precatórios, TOTAL MAXPARTS COMERCIAL LTDA. como cessionário do crédito de ZAIRA MARIA DA COSTA SILVA. Em face da existência da previsão de honorários advocatícios previstos na escritura pública de cessão de direitos creditórios, esses honorários devem permanecer nos registros da forma como consta no instrumento da cessão havida entre a cedente ZAIRA MARIA DA COSTA SILVA e o cessionário TOTAL MAXPARTS COMERCIAL LTDA. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que o cessionário não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República.

Precatório n°: 1286/2012 - Alimentar

Credor: Eurípedes Divino de Paula

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado(s): Roberto José de Paiva - OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert - OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes da Silva - OAB/MG 110.376; Marcelo Villani Corrêa OAB/MG 45.811.

Decisão/Despacho: Regina Fróes Dolabela, Gustavo Kummer de Paula e Wladimir Kummer de Paula, requereram sua habilitação nos autos deste precatório na condição de herdeiros de EURÍPEDES DIVINO DE PAULA, credor original falecido conforme atesta o inventário de fls.75/83. Apresentaram os documentos de fls. 45/97. Intimados, através do despacho de fls. 88 – v, para apresentar os documentos faltantes apresentaram os documentos de fls. 90/95. O Assessor informa que, de acordo com certidão de casamento de fls. 95, nota-se que o credor falecido era casado com Ivone Maria Kummer de Paula. Entretanto, conforme o termo de inventário de fls. 75/83, o credor falecido mantinha união estável com Regina Fróes Dolabela. Informa ainda que, de acordo com o inventário, ficou estabelecida a divisão do crédito do precatório de 50% para Regina Fróes Dolabela, 25% para Gustavo Kummer de Paula e 25% para Wladimir Kummer de Paula, sem a participação de Ivone Maria Kummer de Paula (fls. 78). Como a documentação apresentada atende aos requisitos exigidos pelos artigos 654, § 1º, do Código Civil e 400, XVIII, §2º, do RITJMG, DEFIRO o pedido. Faça-se a inclusão solicitada nos autos e no sistema. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório n°: 1380/2012 - Alimentar

Credor: Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado(s): Roberto José de Paiva - OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert - OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes da Silva - OAB/MG 110.376; Rogério Machado Flores Pereira OAB/MG 61.418.

Decisão/despacho: Trata-se de uma cessão total do crédito de Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho em favor de Helena Maria Vieira, comunicada às fls. 68/70, sem objeção dos interessados (fls. 135). 1º) Considerando que a cessão dos direitos de Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho para Helena Maria Vieira foi parcial, registre-se, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, Helena Maria Vieira como credor cessionário dos direitos previstos na cessão. 2º) Anote-se, também, nos registros, em face de ter havido cessão parcial, que ainda existe crédito remanescente em favor da cedente Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que a cessionária não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório n°: 1380/2012 - Alimentar

Credor: Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado(s): Roberto José de Paiva - OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert - OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes da Silva - OAB/MG 110.376; Rogério Machado Flores Pereira OAB/MG 61.418.

Decisão/despacho: Trata-se de uma cessão total do crédito de Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho em favor de François Kallab, comunicada às fls. 80/81, sem objeção dos interessados (fls. 136). 1º) Considerando que a cessão dos direitos de Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho para François Kallab foi parcial, registre-se, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, François Kallab como credor cessionário dos direitos previstos na cessão. 2º) Anote-se, também, nos registros, em face de ter havido cessão parcial, que ainda existe crédito remanescente em favor da cedente Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que a cessionária não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório n°: 1380/2012 - Alimentar

Credor: Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado(s): Roberto José de Paiva - OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert - OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes da Silva - OAB/MG 110.376; Rogério Machado Flores Pereira OAB/MG 61.418.

Decisão/despacho: Trata-se de uma cessão total do crédito de Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho em favor de Gabriel Luiz Schwartzman Cohen, comunicada às fls. 82/83, sem objeção dos interessados (fls. 137). 1º) Considerando que a cessão dos

direitos de Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho para Gabriel Luiz Schwartzman Cohen foi parcial, registre-se, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, Gabriel Luiz Schwartzman Cohen como credor cessionário dos direitos previstos na cessão. 2º) Anote-se, também, nos registros, em face de ter havido cessão parcial, que ainda existe crédito remanescente em favor da cedente Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que a cessionária não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório nº: 1380/2012 - Alimentar

Credor: Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado(s): Roberto José de Paiva - OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert - OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes da Silva - OAB/MG 110.376; Rogério Machado Flores Pereira OAB/MG 61.418.

Decisão/despacho: Trata-se de uma cessão total do crédito de Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho em favor de Maria do Carmo Monducci, comunicada às fls. 84/85, sem objeção dos interessados (fls. 138). 1º) Considerando que a cessão dos direitos de Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho para Maria do Carmo Monducci foi parcial, registre-se, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, Maria do Carmo Monducci como credor cessionário dos direitos previstos na cessão. 2º) Anote-se, também, nos registros, em face de ter havido cessão parcial, que ainda existe crédito remanescente em favor da cedente Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que a cessionária não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório nº: 1380/2012 - Alimentar

Credor: Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado(s): Roberto José de Paiva - OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert - OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes da Silva - OAB/MG 110.376; Rogério Machado Flores Pereira OAB/MG 61.418.

Decisão/despacho: Trata-se de uma cessão total do crédito de Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho em favor de Caio Mário de Mendonça, comunicada às fls. 86/87, sem objeção dos interessados (fls. 139). 1º) Considerando que a cessão dos direitos de Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho para Caio Mário de Mendonça foi parcial, registre-se, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, Caio Mário de Mendonça como credor cessionário dos direitos previstos na cessão. 2º) Anote-se, também, nos registros, em face de ter havido cessão parcial, que ainda existe crédito remanescente em favor da cedente Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que a cessionária não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório nº: 1380/2012 - Alimentar

Credor: Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado(s): Roberto José de Paiva - OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert - OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes da Silva - OAB/MG 110.376; Rogério Machado Flores Pereira OAB/MG 61.418.

Decisão/despacho: Trata-se de uma cessão total do crédito de Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho em favor de Roberto Marques Gontijo, comunicada às fls. 88/89, sem objeção dos interessados (fls. 140). 1º) Considerando que a cessão dos direitos de Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho para Roberto Marques Gontijo foi parcial, registre-se, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, Roberto Marques Gontijo como credor cessionário dos direitos previstos na cessão. 2º) Anote-se, também, nos registros, em face de ter havido cessão parcial, que ainda existe crédito remanescente em favor da cedente Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que a cessionária não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório nº: 1380/2012 - Alimentar

Credor: Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado(s): Roberto José de Paiva - OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert - OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes da Silva - OAB/MG 110.376; Rogério Machado Flores Pereira OAB/MG 61.418.

Decisão/despacho: Trata-se de uma cessão total do crédito de Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho em favor de Yosef Salomão Kalil, comunicada às fls. 90/91, sem objeção dos interessados (fls. 141). 1º) Considerando que a cessão dos direitos de Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho para Yosef Salomão Kalil foi parcial, registre-se, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, Yosef Salomão Kalil como credor cessionário dos direitos previstos na cessão. 2º) Anote-se, também, nos registros, em face de ter havido cessão parcial, que ainda existe crédito remanescente em favor da cedente Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que a cessionária não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório nº: 1380/2012 - Alimentar

Credor: Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado(s): Roberto José de Paiva - OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert - OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes da Silva - OAB/MG 110.376; Rogério Machado Flores Pereira OAB/MG 61.418.

Decisão/despacho: Trata-se de uma cessão total do crédito de Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho em favor de Kelly Christine Schneider Quintela Martins, comunicada às fls. 92/93, sem objeção dos interessados (fls. 142). 1º) Considerando que a cessão dos direitos de Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho para Kelly Christine Schneider Quintela Martins foi parcial, registre-se, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, Kelly Christine Schneider Quintela Martins como credor cessionário dos direitos previstos na cessão. 2º) Anote-se, também, nos registros, em face de ter havido cessão parcial, que ainda existe crédito remanescente em favor da cedente Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que a cessionária não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Publique-se.

Cumpra-se.

Precatório n°: 1380/2012 - Alimentar

Credor: Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado(s): Roberto José de Paiva - OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert - OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes da Silva - OAB/MG 110.376; Rogério Machado Flores Pereira OAB/MG 61.418.

Decisão/despacho: Trata-se de uma cessão total do crédito de Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho em favor de Rubens Benedito Andrade, comunicada às fls. 94/95, sem objeção dos interessados (fls. 143). 1ª) Considerando que a cessão dos direitos de Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho para Rubens Benedito Andrade foi parcial, registre-se, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, Rubens Benedito Andrade como credor cessionário dos direitos previstos na cessão.

2ª) Anote-se, também, nos registros, em face de ter havido cessão parcial, que ainda existe crédito remanescente em favor da cedente Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que a cessionária não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório n°: 1380/2012 - Alimentar

Credor: Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado(s): Roberto José de Paiva - OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert - OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes da Silva - OAB/MG 110.376; Rogério Machado Flores Pereira OAB/MG 61.418.

Decisão/despacho: Trata-se de uma cessão total do crédito de Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho em favor de Luiz Ferreira dos Santos Neto, comunicada às fls. 120/122, sem objeção dos interessados (fls. 144). 1ª) Considerando que a cessão dos direitos de Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho para Luiz Ferreira dos Santos Neto foi parcial, registre-se, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, Luiz Ferreira dos Santos Neto como credor cessionário dos direitos previstos na cessão.

2ª) Anote-se, também, nos registros, em face de ter havido cessão parcial, que ainda existe crédito remanescente em favor da cedente Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que a cessionária não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório n°: 1380/2012 - Alimentar

Credor: Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado(s): Roberto José de Paiva - OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert - OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes da Silva - OAB/MG 110.376; Rogério Machado Flores Pereira OAB/MG 61.418.

Decisão/despacho: Trata-se de uma cessão total do crédito de Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho em favor de Luiz Ferreira dos Santos Neto, comunicada às fls. 123/125, sem objeção dos interessados (fls. 145). 1ª) Considerando que a cessão dos direitos de Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho para Luiz Ferreira dos Santos Neto foi parcial, registre-se, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, Luiz Ferreira dos Santos Neto como credor cessionário dos direitos previstos na cessão.

2ª) Anote-se, também, nos registros, em face de ter havido cessão parcial, que ainda existe crédito remanescente em favor da cedente Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que a cessionária não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório n°: 1380/2012 - Alimentar

Credor: Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado(s): Roberto José de Paiva - OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert - OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes da Silva - OAB/MG 110.376; Rogério Machado Flores Pereira OAB/MG 61.418.

Decisão/despacho: Trata-se de uma cessão total do crédito de Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho em favor de Eustáquio Vieira, comunicada às fls. 126/128, sem objeção dos interessados (fls. 146). 1ª) Considerando que a cessão dos direitos de Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho para Eustáquio Vieira foi parcial, registre-se, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, Eustáquio Vieira como credor cessionário dos direitos previstos na cessão. 2ª) Anote-se, também, nos registros, em face de ter havido cessão parcial, que ainda existe crédito remanescente em favor da cedente Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho.

Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que a cessionária não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório n°: 1380/2012 - Alimentar

Credor: Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado(s): Roberto José de Paiva - OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert - OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes da Silva - OAB/MG 110.376; Rogério Machado Flores Pereira OAB/MG 61.418.

Decisão/despacho: Trata-se de uma cessão total do crédito de Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho em favor de Marcelo Luiz Corradi Ferreira dos Santos, comunicada às fls. 129/131, sem objeção dos interessados (fls. 147). 1ª) Considerando que a cessão dos direitos de Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho para Marcelo Luiz Corradi Ferreira dos Santos foi parcial, registre-se, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, Marcelo Luiz Corradi Ferreira dos Santos como credor cessionário dos direitos previstos na cessão. 2ª) Anote-se, também, nos registros, em face de ter havido cessão parcial, que ainda existe crédito remanescente em favor da cedente Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho.

Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que a cessionária não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório n°: 1380/2012 - Alimentar

Credor: Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado(s): Roberto José de Paiva - OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert - OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes da Silva - OAB/MG 110.376; Rogério Machado Flores Pereira OAB/MG 61.418.

Decisão/despacho: Trata-se de uma cessão total do crédito de Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho em favor de Luiz Samuel Corradi Ferreira dos Santos, comunicada às fls. 132/134, sem objeção dos interessados (fls. 148). 1º) Considerando que a cessão dos direitos de Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho para Luiz Samuel Corradi Ferreira dos Santos foi parcial, registre-se, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, Luiz Samuel Corradi Ferreira dos Santos como credor cessionário dos direitos previstos na cessão. 2º) Anote-se, também, nos registros, em face de ter havido cessão parcial, que ainda existe crédito remanescente em favor da cedente Maria Auxiliadora Moreira de Carvalho. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que a cessionária não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: nº 1844/Alimentar/2014

Devedor: IPSEMG – Instituto de Previdência Serv. do Estado de MG

Credor: Maria das Dores de Sena

Advogado(s): Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806, Geraldino Emílio Jorgelino, OAB/MG nº 66.572; Fadaian Chagas Carvalho OAB/MG 72.007

Decisão/despacho: José Saturnino de Lima (casado sob o regime de comunhão de bens com Delmira Monteiro de Lima), Terezinha Escolástica dos Santos, Vicentina Júlia de Lima Luz, Carlito João de Lima, Geraldo Guilherme de Lima, Miguel Augusto de Lima (casado sob o regime de comunhão de bens com Ieda Maria dos Santos Lima), Nízio Gonçalves de Lima, além de Dora Maria dos Santos Pinto, Maria Neide dos Santos Nunes (casada sob o regime de comunhão de bens com Maurílio José Nunes), Ida Aparecida dos Santos Gomes, Antônio Anatólio dos Santos, Elcea Lima dos Santos Matos (casada sob o regime de comunhão de bens com Luiz Sérgio de Matos), Lina Gonçalves dos Santos Ribeiro, Márcia dos Santos Ricardo e Marcelo Aparecido dos Santos Pereira (herdeiros por representação de Maria Veriana de Lima, já falecida) requereram a sua habilitação como sucessores de Maria das Dores de Sena, então credora dos direitos deste precatório, em função de seu falecimento, conforme comprovado pela certidão de óbito de fls. 98. Como a documentação apresentada pelos sucessores atende aos requisitos exigidos pelos artigos 654, §1º, do Código Civil, e 400, XVIII, § 2º, do RITJMG, DEFIRO o pedido de habilitação formulado nos autos pelos herdeiros de Maria das Dores de Sena. Faça-se, assim, a inclusão dessa habilitação nos registros dos autos. Aguarde-se o pagamento deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório nº 109/2009 - Alimentar

Credor: Humberto Lúcio da Silva

Devedor: BEPREM – Beneficência da Pref. Municipal

Advogado(s): Roberto José de Paiva - OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert - OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes da Silva - OAB/MG 110.376; Leonardo de Maria Pimenta OAB/MG 144.754; Terezinha Alves dos Santos OAB/MG 40.177

Decisão/despacho: Trata-se cessão dos direitos de Humberto Lúcio da Silva em favor de Banco Bonsucesso S.A (fls. 83/92). Também existe decisão, fls. 81, no sentido de que 20% (vinte por cento) dos direitos do cedente pertencem a advogada Terezinha Alves dos Santos, OAB/MG nº 40.177, como reconhecimento dos seus honorários advocatícios contratuais. O Ente devedor do precatório foi comunicado sobre a cessão ocorrida e não apresentou qualquer objeção ao ato (fls. 93). 1º) Considerando que a cessão dos direitos de Humberto Lúcio da Silva em favor de Banco Bonsucesso S.A. foi parcial, registre-se, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, Banco Bonsucesso S.A. como credor cessionário dos direitos previstos na cessão. 2º) Anote-se, também, nos registros, em face de ter havido cessão parcial, que ainda existe crédito remanescente em favor do cedente Humberto Lúcio da Silva, observando-se que pela escritura esse valor remanescente é direito da advogada Terezinha Alves dos Santos, OAB/MG nº 40.177. 3º) Como também existem honorários advocatícios pertencentes à Terezinha Alves dos Santos, OAB/MG nº 40.177 destacados, esses honorários devem permanecer nos registros da forma como consta da decisão judicial. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório nº5/2015 - Alimentar

Credor: Edson França Lino

Devedor: UNIMONTES – Universidade Estadual de Montes Claros

Advogado(s): Henderson Geraldo Teixeira Ogando OAB/MG 75.741; Gislayne de Jesus Lopes Pinheiro OAB/MG 82.706

Decisão/despacho: Trata-se de uma cessão TOTAL do crédito de Edson França Lino em favor de Exportrade Alimentos Ltda. (fls.47/54). O Ente devedor do precatório foi comunicado sobre a cessão ocorrida e não apresentou qualquer objeção ao ato (fls. 55). Considerando que a cessão dos direitos de Edson França Lino para Exportrade Alimentos Ltda. foi total, registre-se, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, Exportrade Alimentos Ltda. como credor cessionário dos direitos previstos na cessão. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que o cessionário não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório nº 418/2005 – Alimentar

Credor: Salvador Castro Maletta e Outros

Devedor: DER/MG – Departamento de Estradas de Rodagem de MG

Advogado(s): Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806, Affonso Romildo Alves Brandão, OAB/MG 13.484, Antelmo Camatta OAB/MG 10.631; Geraldo Sérgio Gonçalves, OAB/MG 21.937, Zeno José Camatta, OAB/MG 23.347

Decisão/despacho: Trata-se de cessão dos direitos de Fábio Geraldo Félix em favor de Augusta Ramos Júlio Carolino – ME, com a ressalva, na escritura dessa cessão (fls. 495/500), do direito de 15% referente a honorários contratuais. Também existe previsão no ofício requisitório de fl. 03 no sentido de que 15% (quinze por cento) dos direitos do cedente pertencem a Camatta & Gonçalves – Advogados Associados, como reconhecimento dos seus honorários advocatícios contratuais. O Ente devedor do precatório foi comunicado sobre as cessões ocorridas e não apresentou qualquer objeção ao ato (fl. 501). 1º) Em face dessas questões, registre-se, nos autos e no sistema informatizado de precatórios, Augusta Ramos Júlio Carolino – ME como cessionária do crédito de Fábio Geraldo Félix. 2º) Anote-se, também, nos registros, em face de ter havido cessão parcial, que

ainda existe crédito remanescente em favor de Fábio Geraldo Félix, observando-se que pela escritura esse valor remanescente é direito de advogado. 3ª) Como também existem honorários advocatícios pertencentes a Camatta & Gonçalves – Advogados Associados previstos no ofício requisitório, esses honorários devem permanecer nos registros da forma como requisitado. Publique-se. Cumpra-se.

Tiago Nogueira Starling
Assessor de Precatórios

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

17 de novembro de 2014.

De ordem do MM. Juiz de Direito, Ramom Tácio de Oliveira, da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG - CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório n°: 2111/2010 Alimentar

Credor: Eny Knopp e outros

Devedor: Estado de Minas Gerais

Advogado(s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Vicente de Paula Mendes OAB/MG:15.116; Márlia Ferreira Bicalho OAB/MG:23.394; José Ronaldo Mendes OAB/MG:63.086; Vera Lúcia Soares Barbosa Campos OAB/MG:68.215.

Extrato de decisão/despacho: (...) Assim, REMETAM-SE os autos ao setor de cálculos desta CEPREC para que esclareça, mediante liquidação nos autos, sobre as alegações feitas às fls.114.

Precatório n°: 2023/2010 Alimentar

Credor: Taiko Yamashita e outras

Devedor: Estado de Minas Gerais

Advogado(s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Vicente de Paula Mendes OAB/MG:15.116; Márlia Ferreira Bicalho OAB/MG:23.394; José Ronaldo Mendes OAB/MG:63.086; Vera Lúcia Soares Barbosa Campos OAB/MG:68.215.

Extrato de decisão/despacho: Considerando a alteração do crédito, por erro material neste precatório, MANIFESTE-SE o devedor.

Precatório n°: 1457/2008 Alimentar

Credor: Otaviano Augusto Oliveira Costa e outros

Devedor: Estado de Minas Gerais

Advogado(s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Marco Aurélio dos Reis Corrêa OAB/MG:56.093; Éder Sousa OAB/MG:62.628; Vânia Regina de Araújo Gondim OAB/MG:67.655.

Extrato de decisão/despacho: Trata-se de comunicação feita pelo devedor deste precatório de que a dívida referente a ele foi paga por meio de RPV. Há solicitação para o cancelamento do precatório. Os credores concordaram com o pedido formulado pelo EMG. Ora, o pagamento da dívida pela via da RPV tornou o precatório sem objeto e, em razão disso, CANCELADO. Anote-se nos registros o cancelamento. Oficie-se ao juízo da execução. Junte-se cópia da decisão nos autos de cobrança do ente devedor para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Encaminhem-se, oportunamente, os autos à Central de Arquivos para a sua baixa, em função de seu cancelamento.

Precatório n°: 1795/2009 Alimentar

Credor: Abel Jacinto Canen Júnior e outros – Charles Gerardo

Devedor: Estado de Minas Gerais

Advogado(s): Caio Marcio Lopes Boson OAB/MG 31.238; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Edison Haeckel Magalhães OAB/MG 25908 B

Extrato de decisão/despacho: O pagamento ocorreu às fls. 6361/6363, havendo a retenção e o recolhimento do imposto de renda (fls.6385). Cabe a parte José Leopoldino de Souza Filho recuperar os seus possíveis direitos por ocasião de sua declaração de imposto de renda ou outro meio, se possível. Dê-se ciência.

Precatório n°: 3340/2014 Alimentar

Credor: Liolino Costa Aguiar

Devedor: Estado de Minas Gerais

Advogado(s): Caio Marcio Lopes Boson OAB/MG 31.238; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Crisvone Vieira Araújo OAB/MG:42.603.

Extrato de decisão/despacho: Apresente procuração atualizada da inventariante do Espólio de Liolino Costa Aguiar. Com essa procuração, LIBERE-SE o crédito, comunicando o juízo do inventário para os fins de direito. Cumpra-se no mais a decisão de fls.189.

Precatório n°: 3340/2014 Alimentar

Credor: Liolino Costa Aguiar

Devedor: Estado de Minas Gerais

Advogado(s): Caio Marcio Lopes Boson OAB/MG 31.238; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Crisvone Vieira Araújo OAB/MG:42.603.

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinta a obrigação e o precatório. Mantenho a reserva de crédito de fls. 190.

Precatório n°: 1618/2009 Alimentar

Credor: Carolina Nogueira Marques e outros Espólio de Valdete Avellar

Devedor: Estado de Minas Gerais

Advogado(s): Caio Marcio Lopes Boson OAB/MG 31.238; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Vera Lucia Soares Barbosa OAB/MG 68.215; Vicente de Paula Mendes OAB/MG 15.116; Márlia Ferreira Bicalho OAB/MG 68.215; José Ronaldo Mendes OAB/MG 63.086; Patricia Carla Miranda OAB/MG 81.355.

Extrato de decisão/despacho: Ao setor de cálculos desta CEPREC, para que esclareça, mediante liquidação nos autos, sobre as alegações do EMG de fls. 795/796. Após, conclusos.

Marilene de Vasconcelos Albrigo

Assessora Técnica II

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Diretora Executiva: Selma Michaelsen Dias

HOMOLOGAÇÃO

Licitação: nº 106/2014

Processo: nº1445/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório.

LICITANTE VENCEDOR:

Lote Único: BERSA PRODUTOS GRÁFICOS EIRELI – EPP.

Valor Total: R\$162.800,00 (cento e sessenta e dois mil e oitocentos reais).

HOMOLOGAÇÃO

Processo: nº 1485/2014

Licitação: nº 110/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de materiais de consumo e plantas naturais, visando à revitalização e manutenção dos jardins das unidades do TRIBUNAL na Capital, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.

LICITANTE VENCEDOR:

LOTE 01: SERGIO FUNKE- ME

Valor Total: R\$14.979,00 (quatorze mil novecentos e setenta e nove reais).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO JULGAMENTO DE PROPOSTA

Licitação nº 053/2014 - Concorrência

Processo nº 478/2014

Objeto: obra de construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Manhuaçu.

Foi considerada **VENCEDORA** a proposta apresentada pela licitante **MD PREDIAL LTDA.**

Valor Global: R\$15.468.540,93 (quinze milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil quinhentos e quarenta reais e noventa e três centavos).

Abre-se o prazo recursal.

DECISÃO DE RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: nº 1700/2014

Licitação: nº 133/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e suporte operacional, a serem executados nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Minas.

DECISÃO DO PREGOEIRO:

Com base nos fundamentos do Parecer ASCONT nº. 218/2014, conheço do Recurso, tempestivamente interposto pela empresa **APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA** bem como das contrarrazões apresentadas pela **UTOPIA**

CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA e mantenho a decisão que declarou a Recorrida habilitada no Pregão Eletrônico nº 133/2014 por restar atendido o objetivo da norma prevista na alínea “c” do subitem 8.3.4. do instrumento convocatório, eis que prolatada em perfeita consonância com os ditames normativos e principiológicos disciplinadores da matéria, bem como por estar a proposta comercial da mesma em conformidade com a documentação apresentada.
Encaminhem-se os autos à DIRSEP para análise do Recurso.
Em 17/11/2014.

Henrique Nunes Inocêncio Alves
Pregoeiro

DESPACHO DA DIRSEP:

Com base nos fundamentos do Parecer ASCONT nº. 218/2014, conheço do Recurso, tempestivamente interposto pela empresa **APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA** bem como das contrarrazões apresentadas pela **UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, e mantenho a decisão que declarou a Recorrida habilitada no Pregão Eletrônico nº 133/2014 por restar atendido o objetivo da norma prevista na alínea “c” do subitem 8.3.4. do instrumento convocatório, eis que prolatada em perfeita consonância com os ditames normativos e principiológicos disciplinadores da matéria, bem como por estar a proposta comercial da mesma em conformidade com a documentação apresentada.

Desta feita, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto do Lote 2 (dois) do certame à empresa **RSC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM LICITAÇÃO EIRELLI - EPP** da Licitação 93/2014 – Processo nº 1112/2014 - Pregão Eletrônico.

LICITANTE VENCEDOR:

LOTE 02: UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

Valor Mensal: R\$326.299,13 (trezentos e vinte e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e treze centavos);

Valor Total Anual: R\$3.915.589,44 (três milhões, novecentos e quinze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Selma Michaelsen Dias
Diretora Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio

GERÊNCIA DE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS

Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva
17.11.2014

A Gerência de Compra de Bens e Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais informa aos interessados que todos os preços registrados em suas Atas de Registro de Preços vigentes encontram-se disponíveis para consulta no Portal do TJMG, no link abaixo:

<http://www.tjmg.jus.br/portal/transparencia/licitacoes/>

AVISO

Licitação: 115/2014

Processo: 1457/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Execução de serviços para substituição de padrão de energia, implantação de acesso externo para presos e nova sala de armas do Fórum da Comarca de Igarapé.

Data da sessão pública:

- Recebimento das propostas **até às 13h00min do dia 28.11.2014.**

- Abertura das propostas **às 13h30min do dia 28.11.2014.**

- Início da disputa **às 13h30min do dia 28.11.2014.**

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer *download* do edital no sítio www.tjmg.jus.br. – Licitações – 2014. O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta na Rua Timbiras, 1802, de 2ª a 6ª feira, de 8 às 18h.

AVISO

Licitação: 121/2014

Processo: 1520/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios de edifícios do Tribunal de Justiça em Belo Horizonte, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos.

Data da sessão pública:

- Recebimento das propostas **até às 13h30min do dia 28.11.2014.**

- Abertura das propostas **às 13h30min do dia 28.11.2014.**

- Início da disputa **às 14h00min do dia 28.11.2014.**

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer *download* do edital no sítio www.tjmg.jus.br. – Licitações – 2014. O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta na Rua Timbiras, 1802, de 2ª a 6ª feira, de 8 às 18h.

AVISO
REPUBLICADO (*)

Licitação: 107/2014

Processo: 1383/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários do TJMG, sem interveniência de corretores, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.

Data da sessão pública:

- Recebimento das propostas **até às 13h00min do dia 28.11.2014.**

- Abertura das propostas **às 13h00min do dia 28.11.2014.**

- Início da disputa **às 13h30min do dia 28.11.2014.**

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer *download* do edital no sítio www.tjmg.jus.br. – Licitações – 2014. O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta na Rua Timbiras, 1802, de 2ª a 6ª feira, de 8 às 18h.

(*) Edital republicado por alterações.

DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diretor Executivo: Hilton Secundino Alves

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Gerente: Paulo Roberto da Silva Coutinho

DIÁRIAS DE VIAGEM

Nome: Aderanda Mara de Oliveira, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Diamantina - MG, Atividade Desenvolvida: Participar do SERIN - Modulo de Formação Humanossocial, Data saída: 24/10/2014, Data retorno: 24/10/2014, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Alisson Cruz Pereira, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Itambacuri - MG, Atividade Desenvolvida: Vistoria para verificação de danos causados devido a infiltração no prédio do Fórum, Data saída: 18/11/2014, Data retorno: 20/11/2014, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Alisson Cruz Pereira, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Inhapim - MG, Atividade Desenvolvida: Vistoria de obra/imóvel do fórum., Data saída: 03/11/2014, Data retorno: 04/11/2014, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Altair Resende de Alvarenga, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Iguatama - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca., Data saída: 27/11/2014, Data retorno: 27/11/2014, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Amanda Cunha Caldas, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Diamantina - MG, Atividade Desenvolvida: Participar do SERIN - Modulo de Formação Humanossocial, Data saída: 24/10/2014, Data retorno: 24/10/2014, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Amaury Silva, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Itanhomi - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca., Data saída: 24/11/2014, Data retorno: 24/11/2014, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Amaury Silva, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Itanhomi - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca., Data saída: 28/11/2014, Data retorno: 28/11/2014, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Anderson Menezes de Oliveira, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Araçuaí - MG, Atividade Desenvolvida: Correição extraordinária parcial - Portaria 3530 / CGJ/2014, Data saída: 24/11/2014, Data retorno: 28/11/2014, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Carla Ribeiro Santos Nascimento, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Teófilo Otôni - MG, Atividade Desenvolvida: Participar do SERIN - Modulo de Formação Humanossocial, Data saída: 05/11/2014, Data retorno: 06/11/2014, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Claudiciano dos Santos Pereira, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Jaboticatubas - MG, Atividade Desenvolvida: Correição extraordinária parcial., Data saída: 10/11/2014, Data retorno: 14/11/2014, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Daniel Reis Silva, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Participar do SERIN - Modulo de Formação Humanossocial, Data saída: 16/11/2014, Data retorno: 21/11/2014, Qt. Diárias: "5,5".

Nome: Daniela Fernanda da Silva Castro Santos, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Jaboticatubas - MG, Atividade Desenvolvida: Correição extraordinária parcial., Data saída: 10/11/2014, Data retorno: 14/11/2014, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Deubra Santos Oliveira, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Campina Verde - MG, Atividade Desenvolvida: Acompanhar inspeção técnica a ser realizada pela GEFIS 5 para fins de orientação dos sistemas judiciais informatizados., Data saída: 17/11/2014, Data retorno: 21/11/2014, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Deubra Santos Oliveira, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Caxambu - MG, Atividade Desenvolvida: Acompanhar inspeção técnica a ser realizada pela GEFIS 5 para fins de orientação dos sistemas judiciais informatizados., Data saída: 24/11/2014, Data retorno: 28/11/2014, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Fábio Garcia Macedo Filho, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Cruzília - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca nos dias 02, 09, 16, 23 e 30/10/14., Data saída: 02/10/2014, Data retorno: 30/10/2014, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Fernando Rosa de Sousa, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Poço Fundo - MG, Atividade Desenvolvida: Procedimento para instrução do Processo Administrativo Disciplinar., Data saída: 27/11/2014, Data retorno: 28/11/2014, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Gustavo Jorge Pereira, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Poços de Caldas - MG, Atividade Desenvolvida: Audiência em processo administrativo disciplinar nº 68024., Data saída: 12/11/2014, Data retorno: 14/11/2014, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Gustavo Lana Pena, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Participar do SERIN - Modulo de Formação Humanossocial, Data saída: 16/11/2014, Data retorno: 21/11/2014, Qt. Diárias: "5,5".

Nome: Gustavo Moreira, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Araçuaí - MG, Atividade Desenvolvida: Cooperação na 1ª Vara da Comarca de Araçuaí/MG nos dias 29/08/2014, 26/09/2014, 01/10/2014 e 03/10/2014., Data saída: 29/08/2014, Data retorno: 03/10/2014, Qt. Diárias: "2".

Nome: Igor Dias Rocha, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Teófilo Otôni - MG, Atividade Desenvolvida: Participar do SERIN - Modulo de Formação Humanossocial, Data saída: 05/11/2014, Data retorno: 06/11/2014, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Jarém Guarany Gomes Júnior, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Igarapé - MG, Atividade Desenvolvida: Vistoria de obra/imóvel do fórum., Data saída: 26/11/2014, Data retorno: 28/11/2014, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Joana Darck Batista Alves, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Teófilo Otôni - MG, Atividade Desenvolvida: Participar do SERIN - Modulo de Formação Humanossocial, Data saída: 05/11/2014, Data retorno: 06/11/2014, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: João Paulo de Andrade, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Esmeraldas - MG, Atividade Desenvolvida: Inspeção Técnica., Data saída: 24/11/2014, Data retorno: 28/11/2014, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: José Carlos de Souza Finóchio, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Participar do curso de capacitação em Conciliação., Data saída: 25/11/2014, Data retorno: 28/11/2014, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Julieta Ribeiro Martins, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Itabira - MG, Atividade Desenvolvida: Curso Mediação de Conflitos - Projeto Inovação., Data saída: 23/11/2014, Data retorno: 28/11/2014, Qt. Diárias: "5,5".

Nome: Julio Murilo Gouvêa, Cargo: Assistente Especializado, Destino: Divinópolis - MG, Atividade Desenvolvida: Conduzir veículo oficial., Data saída: 27/11/2014, Data retorno: 29/11/2014, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Karla Christine dos Reis Costa, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Caeté - MG, Atividade Desenvolvida: Participar de uma Audiência Concentrada como técnica na comarca., Data saída: 09/10/2014, Data retorno: 09/10/2014, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Kelly Cristine Alves, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Visconde do Rio Branco - MG, Atividade Desenvolvida: Fiscalização das obras/serviços no prédio do forum., Data saída: 25/11/2014, Data retorno: 28/11/2014, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Leila Maria de Assis, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Paraguaçu - MG, Atividade Desenvolvida: Inspeção Técnica, Data saída: 17/11/2014, Data retorno: 21/11/2014, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Leonardo Fernando Salles, Cargo: Técnico Judiciário A - I, Destino: São Sebastião do Paraíso - MG, Atividade Desenvolvida: Visita técnica ao prédio novo., Data saída: 24/11/2014, Data retorno: 25/11/2014, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Lucas Henrique Oliveira Amaral, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Campo Belo - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar exames médicos periódicos., Data saída: 30/10/2014, Data retorno: 31/10/2014, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Lusinete Rodrigues Martins, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Teófilo Otôni - MG, Atividade Desenvolvida: Participar do SERIN - Modulo de Formação Humanossocial, Data saída: 05/11/2014, Data retorno: 06/11/2014, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Marco Antônio Salem Diniz, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Contagem - MG, Atividade Desenvolvida: Participar do SERIN - Modulo de Formação Humanossocial, Data saída: 03/11/2014, Data retorno: 03/11/2014, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Maria Cecília Gollner Stephan, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Curso de Atualização em Justiça Juvenil: Medidas Socioeducativas em meio aberto., Data saída: 05/11/2014, Data retorno: 06/11/2014, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Maria Cristina de Souza Trúlio, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Alto Rio Doce - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca., Data saída: 27/11/2014, Data retorno: 28/11/2014, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Marisa Mendes Barbosa Miranda, Cargo: Oficial de Apoio Judicial C, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o III AGIR - Atualização Gerencial, Data saída: 15/11/2014, Data retorno: 22/11/2014, Qt. Diárias: "7".

Nome: Miguel Fernando Schettini Alhadas, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: São Sebastião do Paraíso - MG, Atividade Desenvolvida: Fiscalização das obras/serviços no prédio do fórum, Data saída: 25/11/2014, Data retorno: 27/11/2014, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Míriam Lúcia Rodrigues, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Curvelo - MG, Atividade Desenvolvida: Cumprimento das atribuições dos artigos 9º e 11º da Resolução 633/2010 do TJMG., Data saída: 26/11/2014, Data retorno: 26/11/2014, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Paulo César Augusto de Oliveira Lima, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: São Roque de Minas - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca., Data saída: 25/11/2014, Data retorno: 27/11/2014, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Pedro Cândido Fiúza Neto, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Rio de Janeiro - RJ, Atividade Desenvolvida: Projetos Inovadores - 1º Seminário sobre Modelo Circular Narrativo., Data saída: 30/10/2014, Data retorno: 02/11/2014, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Raquel de Almeida Pifano, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Aimorés - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar reunião com a rede de saúde que assiste aos pacientes acompanhados pelo PAI-PJ do TJMG., Data saída: 24/11/2014, Data retorno: 24/11/2014, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Raquel de Almeida Pifano, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar reunião com a rede de saúde que assiste aos pacientes acompanhados pelo PAI-PJ do TJMG., Data saída: 19/11/2014, Data retorno: 20/11/2014, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Raquel de Almeida Pifano, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Conselheiro Pena - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar reunião com a rede de saúde que assiste aos pacientes acompanhados pelo PAI-PJ do TJMG., Data saída: 07/11/2014, Data retorno: 07/11/2014, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Robson José da Silva Campos, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Aimorés - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar reunião com a rede de saúde que assiste aos pacientes acompanhados pelo PAI-PJ do TJMG., Data saída: 24/11/2014, Data retorno: 24/11/2014, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Ronaldo Lobato Benedetti, Cargo: Oficial Judiciário C, Destino: Poços de Caldas - MG, Atividade Desenvolvida: Audiência em processo administrativo disciplinar nº 68024., Data saída: 12/11/2014, Data retorno: 14/11/2014, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Sebastião Luiz Pereira Barbosa, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Participar do III AGIR - ATUALIZAÇÃO GERENCIAL, Data saída: 20/10/2014, Data retorno: 24/10/2014, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Sérgio André da Fonseca Xavier, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: São João del-Rei - MG, Atividade Desenvolvida: Participar do II CJUR 2014 _ Curso Jurídico Regional., Data saída: 30/10/2014, Data retorno: 31/10/2014, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Sérgio Luiz Fagundes, Cargo: Assistente Especializado, Destino: Paraopeba - MG, Atividade Desenvolvida: Conduzir veículo oficial, Data saída: 11/11/2014, Data retorno: 11/11/2014, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Taurino Monteiro da Silva, Cargo: Oficial de Apoio Judicial C, Destino: Governador Valadares - MG, Atividade Desenvolvida: Validação presencial certificado digital., Data saída: 18/07/2014, Data retorno: 18/07/2014, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Terezinha de Oliveira Lima Rocha, Cargo: Oficial de Apoio Judicial C, Destino: Itabira - MG, Atividade Desenvolvida: Curso Mediação de Conflitos - Projeto Inovação., Data saída: 23/11/2014, Data retorno: 28/11/2014, Qt. Diárias: "5,5".

Nome: Thiago Colnago Cabral, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Recife - PE, Atividade Desenvolvida: Curso de Formação de Magistrados no TJPE., Data saída: 13/10/2014, Data retorno: 15/10/2014, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Vanderlucio Bernardino dos Santos, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Jaboticatubas - MG, Atividade Desenvolvida: Correição extraordinária parcial - Portaria 3531 / CGJ/2014, Data saída: 10/11/2014, Data retorno: 14/11/2014, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Vânia de Fátima da Fonseca, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Passos - MG, Atividade Desenvolvida: Participar do SERIN - Modulo de Formação Humanossocial, Data saída: 05/11/2014, Data retorno: 05/11/2014, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Wladimir José dos Santos, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Teófilo Otôni - MG, Atividade Desenvolvida: Participar do SERIN - Modulo de Formação Humanossocial, Data saída: 05/11/2014, Data retorno: 06/11/2014, Qt. Diárias: "1,5".

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Diretora-Executiva: Neuza das Mercês Rezende
17/11/2014

GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES

Gerente: Maria das Mercês Simões da Rocha Pinto

PELA 1ª INSTÂNCIA

AVISO

Por motivo de extravio, ficam nulas e sem valor jurídico as vias das carteiras funcionais dos servidores:

- Bruna Natalia da Silva Jacinto, PJPI-28743-3, Belo Horizonte, 1ª via;
- Leonardo Fernandes Passos, PJPI-29993-3, Contagem, 1ª via;
- Tereza Soares de Almeida, PJPI-7414-6, Belo Horizonte, 2ª via.

CONCEDENDO LICENÇA À GESTANTE

Nos termos do art. 54 da Portaria-Conjunta nº. 076/2006 e do art.3º da Resolução nº. 605/2009, por 180 (cento e oitenta) dias:

-Iara Claudiane de Souza Melo, PJPI-22121-8, Belo Horizonte, a partir de 03/11/2014.

APROVANDO PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

Nos termos da Resolução nº 393/2002:

- Adriana Moreira Terra, PJPI-8948-2, Juiz de Fora, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, com lotação na Secretaria, 14 dias, a partir de 13/01/2015;
- Aguilherme Marques de Carvalho, PJPI-25508-3, Monte Alegre de Minas, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, com lotação na Contadoria, 15 dias, a partir de 13/10/2014;
- Amanda Corsini Marangoni, PJPI-19111-4, Machado, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, com lotação na Contadoria, 12 dias, a partir de 25/08/2014 e 25 dias, a partir de 06/10/2014;
- Anderson Feliciano da Cruz, PJPI-25559-6, Esmeraldas, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, com lotação na Secretaria, 05 dias, a partir de 20/10/2014;
- Ângela Beatriz Starling Albuquerque Cerqueira, PJPI-11240-9, Manhumirim, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, com lotação na Secretaria, nos dias 03/10/2014 e 06/10/2014;
- Ângela Maria Pereira de Souza, PJPI-23437-7, Morada Nova de Minas, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, com lotação na Secretaria, no dia 01/04/2013;
- Aurélio José Couto Andreza dos Santos, PJPI-20390-1, Leopoldina, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, com lotação na Contadoria, 07 dias, a partir de 27/10/2014;
- Carlos Humberto Soares, PJPI-11387-8, Mutum, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, com lotação na Contadoria, 04 dias, a partir de 06/10/2014;
- Cely Mendes Teles e Silva, PJPI-9258-5, Porteirinha, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, com lotação na Secretaria, no dia 13/10/2014;
- Claudia Lucia Arruda Simões, PJPI-20062-6, Ferros, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, com lotação na Contadoria, 15 dias, a partir de 28/10/2014;
- Edna Aparecida Pereira Santos, PJPI-23439-3, Morada Nova de Minas, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, com lotação na Contadoria, nos dias 06/06/2014 e 23/06/2014;
- Fabrício Borges Maravelli, PJPI-23841-0, Monte Santo de Minas, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, com lotação na Secretaria, 38 dias, a partir de 01/12/2014;
- Fernanda Ferreira dos Santos Ghelli, PJPI-25640-4, Monte Carmelo, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, com lotação na Secretaria, 09 dias, a partir de 20/10/2014;
- Fernando Carneiro Gomes, PJPI-22907-0, Mariana, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, com lotação na Contadoria, 03 dias, a partir de 16/06/2014, 05 dias, a partir de 23/06/2014 e 02 dias, a partir de 30/06/2014;
- Gracielle Maria Coelho, PJPI-25695-8, Patrocínio, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, com lotação na Secretaria, a partir de 03/11/2014;
- Helena Aparecida de Sousa, PJPI-19591-7, Martinho Campos, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, com lotação na Contadoria, no dia 24/09/2014;

-Hellen Lenusa Alves Nunes Vieira, PJPI-15495-5, Ituiutaba, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, com lotação na Contadoria, 22 dias, a partir de 28/11/2014;

-José Roberto Faria Brito, PJPI-25848-3, Paraisópolis, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, com lotação na Contadoria, 14 dias, a partir de 18/11/2014;

-Juliana Fiori Simões de Andrade, PJPI-21166-4, Martinho Campo, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, com lotação na Secretaria, 04 dias, a partir de 20/10/2014;

-Juraci Gonçalves de Oliveira, PJPI-20583-1, Unai, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, com lotação na Contadoria, 33 dias, a partir de 03/11/2014;

-Kelle Cristina Amaral Netto Goulart, PJPI-22491-5, Paracatu, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, com lotação na Contadoria, no dia 30/10/2014;

-Kleber Salgado Botelho, PJPI-25049-8, Natércia, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, com lotação na Contadoria, 04 dias, a partir de 06/10/2014;

-Luciana Angélica Agostini Silva Pedrosa, PJPI-23138-1, Miradouro, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, com lotação na Contadoria, 04 dias, a partir de 15/09/2014;

-Luciana Tomaz Pereira, PJPI-23959-0, Itabira, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, com lotação na Secretaria, 19 dias, a partir de 03/11/2014;

-Luciene Peracci, PJPI-24852-6, Juiz de Fora, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, com lotação na Secretaria, 25 dias, a partir de 19/12/2014;

-Marcelo de Souza Nogueira, PJPI-25651-1, Matias Barbosa, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, com lotação na Secretaria, 03 dias, a partir de 13/10/2014;

-Marcelo de Souza Nogueira, PJPI-25651-1, Matias, Barbosa, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, com lotação na Contadoria, no dia 03/10/2014 e 05 dias, a partir de 06/10/2014;

-Maria Aparecida Cruz de Paula, PJPI-4547-6, Ouro Preto, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, com lotação na Secretaria, no dia 18/01/2013;

-Maria de Fátima Soares Siqueira Azevedo, PJPI-24068-9, Montalvânia, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, com lotação na Contadoria, 02 dias, a partir de 25/09/2014 e 02 dias, a partir de 29/09/2014;

-Maria Natália Duarte Costa Constantino, PJPI-22979-9, Timóteo, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, com lotação na Secretaria, no dia 22/09/2014;

-Mateus Gonçalves, PJPI-22672-0, Itajubá, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, com lotação na Contadoria, 10 dias, a partir de 23/10/2014;

-Mauriceia Luzia Santos, PJPI-22799-1, Pouso Alegre, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, com lotação na Secretaria, no dia 18/07/2014 e 03 dias, partir de 21/07/2014;

-Natália de Souza Lopes, PJPI-30235-6, Juiz de Fora, Assessor de Juiz, PJ-51, em prorrogação, a partir de 24/11/2014 até 22/05/2015;

-Núbia Aparecida Duarte Ribeiro, PJPI-21584-8, João Monlevade, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, com lotação na Contadoria, 22 dias, a partir de 13/10/2014;

-Rodrigo Lopes de Lima, PJPI-29731-7, Ferros, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, com lotação na Secretaria, 12 dias, a partir de 10/11/2014;

-Sileis Antunes de Oliveira e Barbosa, PJPI-4007-1, Monte Azul, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, com lotação na Contadoria, 12 dias, a partir de 30/06/2014;

-Suelen Assis Moraes, PJPI-30134-1, Divinópolis, Assessor de Juiz, PJ-51, com lotação na 1ª Vara Cível, a partir de 11/11/2014 até 09/05/2015;

-Susana Rocha Victor Soeiro Cabral, PJPI-10491-9, Matias, Barbosa, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, com lotação na Secretaria, 03 dias, a partir de 24/09/2014;

-Talita Caroline da Fonseca Coelho Rodrigues, PJPI-26830-0, Campanha, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, com lotação na Contadoria, 03 dias, a partir de 15/10/2014;

-Thiago Amarante Viana Schitini, PJPI-23217-3, Ponte Nova, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, com lotação na Secretaria, 10 dias, a partir de 03/11/2014;

-Vera Lúcia Sant Ana Cunha Lopes, PJPI-5782-8, Itabira, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, com lotação na Secretaria, no dia 27/10/2014;

-Wellysson Plínio Mendes, PJPI-12038-6, Lambari, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, com lotação na Contadoria, 05 dias, a partir de 04/08/2014;

-Wesley Mendes Alves, PJPI-10676-5, Porteirinha, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, com lotação na Contadoria, 05 dias, a partir de 29/09/2014 e 05 dias, a partir de 06/10/2014.

ANOTANDO PORTARIA DE DISPENSA

Nos termos da Resolução nº 393/2002:

-Anne Caroline Moreira Pena, PJPI-29207-8, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, Montes Claros, a partir de 12/11/2014;

-Rosimeire de Lourdes da Costa, PJPI-28676-5, Leopoldina, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, a partir de 11/11/2014.

TORNANDO SEM EFEITO CONTAGEM EM DOBRO DE FÉRIAS-PRÊMIO

-Maria Irene Silveira Santos, PJPI-20074-1, Formiga, 60 dias, para fins de adicionais.

INDEFERINDO CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE FÉRIAS-PRÊMIO

Por motivo de insuficiência de saldo:

-Marcel Augusto de Carvalho, PJPI-25420-1, Frutal.

GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO

Gerente: Jeane Possato Amaral Machado

17/11/2014

Primeira Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

CAPITAL

Aline Coelho Gomes, PJPI 206961, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 10 de novembro de 2014; Danilo Schuffner Barbosa, PJPI 273201, de Belo Horizonte, 15 (quinze) dia(s), a partir de 16 de novembro de 2014, em prorrogação; Mônica Magalhães Sousa e Silva, PJPI 152389, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 07 de novembro de 2014; Nayana Chaves de Castro, PJPI 206797, de Belo Horizonte, 15 (quinze) dia(s), a partir de 19 de novembro de 2014;

INTERIOR

Aline Kodama, PJPI 208751, de Uberaba, 01 (um) dia(s), a partir de 11 de novembro de 2014; Aline Lélis Andrade Souza, PJPI 279612, de Coronel Fabriciano, 02 (dois) dia(s), a partir de 28 de outubro de 2014; Ana Maria Alves Roberto, PJPI 92338, de Uberaba, 04 (quatro) dia(s), a partir de 18 de novembro de 2014, em prorrogação; Antônio Carlos Vieira Carvalho, PJPI 80630, de Araçuaí, 03 (três) dia(s), a partir de 19 de novembro de 2014, em prorrogação; Carla Costa Ramos, PJPI 278952, de Iturama, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de novembro de 2014; Carlos Alberto de Almeida Oliveira, PJPI 159798, de Leopoldina, 30 (trinta) dia(s), a partir de 06 de outubro de 2014, em prorrogação; Carlos Alberto de Almeida Oliveira, PJPI 159798, de Leopoldina, 90 (noventa) dia(s), a partir de 05 de novembro de 2014, em prorrogação; Célia Ferreira Silva, PJPI 155606, de Teófilo Otôni, 02 (dois) dia(s), a partir de 12 de novembro de 2014; Cláudia Itaboraí Morgado, PJPI 233577, de Resplendor, 01 (um) dia(s), a partir de 28 de outubro de 2014; Cláudia Itaboraí Morgado, PJPI 233577, de Resplendor, 01 (um) dia(s), a partir de 30 de outubro de 2014; Clemício Gomes de Castro, PJPI 105064, de Turmalina, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de novembro de 2014; Daniela Freitas da Silva, PJPI 250407, de Cássia, 10 (dez) dia(s), a partir de 14 de outubro de 2014; Daniele Cristine Candido, PJPI 187096, de Araxá, 01 (um) dia(s), a partir de 03 de novembro de 2014; Débora Pedrosa Dias Pires, PJPI 233692, de Guaxupé, 02 (dois) dia(s), a partir de 16 de outubro de 2014; Edgard Paulino Moreira, PJPI 230144, de São Sebastião do Paraíso, 01 (um) dia(s), a partir de 27 de outubro de 2014; Elaine Dale, PJPI 81885, de Ibiraci, 15 (quinze) dia(s), a partir de 16 de outubro de 2014; Elisandra Lemos Ferreira, PJPI 160564, de Uberaba, 05 (cinco) dia(s), a partir de 10 de novembro de 2014; Erika Machado Barbosa, PJPI 195271, de Uberaba, 30 (trinta) dia(s), a partir de 04 de novembro de 2014; Fabiana Martins de Melo, PJPI 238105, de Teófilo Otôni, 02 (dois) dia(s), a partir de 13 de novembro de 2014; Fabíola de Andrade Slwczuk, PJPI 242859, de Passos, 02 (dois) dia(s), a partir de 14 de outubro de 2014; Fernanda de Paiva Leite, PJPI 51367, de Uberaba, 01 (um) dia(s), a partir de 12 de novembro de 2014; Fernanda de Paiva Leite, PJPI 51367, de Uberaba, 07 (sete) dia(s), a partir de 13 de novembro de 2014, em prorrogação; Flávia de Sá Handeri, PJPI 257915, de Governador Valadares, 05 (cinco) dia(s), a partir de 03 de novembro de 2014; Ilma Rosa Rodrigues Prates, PJPI 42481, de Teófilo Otôni, 01 (um) dia(s), a partir de 12 de novembro de 2014; Isaides Maria Silva Freitas, PJPI 120550, de Iturama, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de novembro de 2014; Ivan José Generoso, PJPI 98285, de Virgínia, 01 (um) dia(s), a partir de 06 de novembro de 2014; Ivan José Generoso, PJPI 98285, de Virgínia, 01 (um) dia(s), a partir de 08 de novembro de 2014; Jacqueline Maciel Botinha, PJPI 82842, de Luz, 12 (doze) dia(s), a partir de 06 de novembro de 2014, em prorrogação; Janaína Silva Lopes, PJPI 232629, de Guaranésia, 01 (um) dia(s), a partir de 14 de outubro de 2014; Janaína Vitória Lago, PJPI 299917, de Malacacheta, 03 (três) dia(s), a partir de 12 de novembro de 2014; Janeisa Rodrigues de Almeida Sá, PJPI 222638, de Caratinga, 05 (cinco) dia(s), a partir de 03 de novembro de 2014; Jorge Manoel dos Santos, PJPI 256255, de Nanuque, 01 (um) dia(s), a partir de 06 de novembro de 2014; Juliana Schmidt de Rezende, PJPI 278853, de Mantena, 01 (um) dia(s), a partir de 07 de novembro de 2014; Katia Fidanza Rodrigues Mancini, PJPI 253039, de Guaranésia, 02 (dois) dia(s), a partir de 30 de setembro de 2014; Luciana Mendes Antonelli dos Santos, PJPI 36939, de Guaxupé, 01 (um) dia(s), a partir de 20 de outubro de 2014; Lucimar Aparecida de Assis, PJPI 89268, de Açucena, 01 (um) dia(s), a partir de 29 de outubro de 2014; Luiz Carlos Cherain Júnior, PJPI 150078, de Passos, 15 (quinze) dia(s), a partir de 20 de outubro de 2014, em prorrogação; Madalena Luiz Tolentino, PJPI 238022, de Teófilo Otôni, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de novembro de 2014; Maira Lucia Ramos Rangel, PJPI 99804, de Aimorés, 01 (um) dia(s), a partir de 07 de novembro de 2014; Malone Sousa Carvalho de Oliveira, PJPI 295709, de Almenara, 01 (um) dia(s), a partir de 07 de novembro de 2014; Marcelo Paranhos Silva, PJPI 279307, de Caratinga, 01 (um) dia(s), a partir de 29 de outubro de 2014; Marco Aurélio Gonçalves Nobre, PJPI 55129, de Teófilo Otôni, 05 (cinco) dia(s), a partir de 07 de novembro de 2014; Marcos Antônio Moura de Barros, PJPI 162271, de Conselheiro Pena, 10 (dez) dia(s), a partir de 28 de outubro de 2014; Maria de Lourdes Dantas Gonçalves, PJPI 40964, de Uberaba, 05 (cinco) dia(s), a partir de 03 de novembro de 2014, em prorrogação; Maria Eugênia Andrade de Oliveira, PJPI 144295, de Uberaba, 46 (quarenta e seis) dia(s), a partir de 04 de novembro de 2014; Miguel Vieira dos Reis, PJPI 85159, de Águas Formosas, 12 (doze) dia(s), a partir de 17 de novembro de 2014, em prorrogação; Milene Ferreira Silva, PJPI 48637, de Teófilo Otôni, 15 (quinze) dia(s), a partir de 05 de novembro de 2014; Nathaly Borges Sousa Van Der Maas, PJPI 262105, de Teófilo Otôni, 01 (um) dia(s), a partir de 07 de novembro de 2014; Nívia Amarilis de Magalhães Drummond, PJPI 212688, de Coronel Fabriciano, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 03 de novembro de 2014; Poliana Sorel, PJPI 189084, de Teófilo Otôni, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de novembro de 2014; Poliana Sorel, PJPI 189084, de Teófilo Otôni, 10 (dez) dia(s), a partir de 13 de novembro de 2014; Rachel Campos Maciel, PJPI 34983, de Mantena, 02 (dois) dia(s), a partir de 03 de novembro de 2014; Roberta Matos Pinheiro de Andrade, PJPI 36897, de Uberaba, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de novembro de 2014; Roberto Rodrigues de Sousa, PJPI 94227, de Uberaba, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 07 de novembro de 2014; Sandra Regina Azedo Pereira, PJPI 248393, de Frutal, 04 (quatro) dia(s), a partir de 27 de outubro de 2014; Silvana da Silva Pereira, PJPI 121210, de Timóteo, 08 (oito) dia(s), a partir de 07 de novembro de 2014; Silvânia Aparecida Soares de Assis, PJPI 49353, de Ibiá, 08 (oito) dia(s), a partir de 06 de novembro de 2014, em prorrogação; Thaís Carvalho Rodrigues, PJPI 137000, de Carmo da Mata, 05 (cinco) dia(s), a partir de 19 de setembro de 2014; Viviany Ribeiro Miranda Moraes, PJPI 31427, de Açucena, 15 (quinze) dia(s), a partir de 27 de outubro de 2014; Yeda Maria de Vasconcelos Félix Moreira, PJPI 97808, de Mantena, 01 (um) dia(s), a partir de 23 de outubro de 2014;

Segunda Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Ana Paula Carrara Campos, TJ 12898, 67 (sessenta e sete) dia(s), a partir de 03 de novembro de 2014; Antonio Carlos da Silva, TJ 12765, 02 (dois) dia(s), a partir de 12 de novembro de 2014; Antonio Carlos da Silva, TJ 12765, 05 (cinco) dia(s), a partir de 17 de novembro de 2014; Carmelita Nassif Leonel, TJ 44990, 08 (oito) dia(s), a partir de 17 de novembro de 2014, em prorrogação; Cláudia Elisa Fernandes, TJ 67132, 01 (um) dia(s), a partir de 11 de novembro de 2014; Cláudia Maria Pereira e Silva, TJ 51771, 01 (um) dia(s), a partir de 12 de novembro de 2014; Elizabeth Taylor Oliveira Santos da Silva, TJ 53801, 02 (dois) dia(s), a partir de 06 de novembro de 2014; Helena Nobre de Oliveira, TJ 67140, 02 (dois) dia(s), a partir de 11 de novembro de 2014; Karine Bissiatte Monteiro, TJ 88500, 01 (um) dia(s), a partir de 12 de novembro de 2014; Luciane Yumi Inakazu, TJ 81596, 01 (um) dia(s), a partir de 11 de novembro de 2014; Míriam Cruz Pinto de Mendonça, TJ 67769, 02 (dois) dia(s), a partir de 17 de novembro de 2014, em prorrogação; Paula Martins Sardinha Pinto, TJ 30742, 01 (um) dia(s), a partir de 14 de novembro de 2014;

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA**ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES****DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

Diretora Executiva, em exercício: Thelma Regina Cardoso

AVISO**III CJUR 2014 – Curso Jurídico Regional**

Tema: "Perspectivas do Novo Cenário Processual e o Direito Virtual no Brasil"

Dias 27 e 28 de novembro de 2014

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Kildare Gonçalves Carvalho, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEJ, convida os senhores magistrados para participarem do "III CJUR 2014 – Curso Jurídico Regional" – Tema: "Perspectivas do Novo Cenário Processual e o Direito Virtual no Brasil", a ser realizado na comarca de Divinópolis/MG, conforme o que se segue:

1 – OBJETIVOS: Buscar melhores resultados na prestação jurisdicional através da integração, capacitação e do desenvolvimento de seus magistrados.

2 - PERÍODO: 27 e 28 de novembro de 2014

3- PROGRAMAÇÃO

Dia 27 de novembro

18h30 – Credenciamento

19h- Solenidade de Abertura

19h30 - Palestra: *Jurisdição Constitucional: Inovações*

Palestrante: Ministro Carlos Mário da Silva Velloso - Ex-Presidente do STF

20h30- Jantar de confraternização

Dia 28 de novembro

8h30 – Credenciamento

9h – Palestra: PJE-Processo Judicial Eletrônico

Palestrante: Desembargador André Leite Praça

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

10h – Debate

10h15 – Intervalo

10h30 – Palestra: Inovações do CPC Projetado

Palestrante: Dr. Humberto Theodoro Júnior – Desembargador Aposentado

11h30 – Debate

12h – Almoço

14h – Palestra: Marco Civil da Internet

Palestrante: Dr. Fernando Neto Botelho

15h – Debate

15h30 – Intervalo

16h – Palestra: Mudanças no Código de Processo Penal

Palestrante: Dr. Douglas de Melo Martins – Juiz de Direito da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís do Maranhão

17h30 - Debate

18h-Encerramento

4- LOCAL DE REALIZAÇÃO: Divinópolis/MG

5- PERÍODO DE INSCRIÇÕES: até dia 21 de novembro de 2014

6 - INSCRIÇÕES: Os magistrados interessados poderão se inscrever pelo e-mail: cofop.atendimento@tjmg.jus.br (colocando nome completo, nome para crachá, matrícula, comarca, telefone para contato), sendo o critério de seleção a ordem de inscrição, até o preenchimento das vagas.

7 – VAGAS: limitadas

8- INFORMAÇÕES: poderão ser obtidas pelo telefone (31) 3247-8779/8710, na Coordenação de Formação Permanente da Capital - COFOP.

9 - Origem da Receita: TJMG - Estimativa do Montante da Despesa: R\$ 80.752,00

10- Comunicamos que os Juizes de Direito inscritos para a Semana Nacional da Conciliação devem priorizar a campanha “Bom para Todos, Melhor para Você”, a ser realizada no período de 24 a 28 de novembro de 2014.

CONVOCAÇÃO

PROGRAMA SERVIDOR INTEGRADO – SERIN 1ª e 2ª INSTÂNCIAS MÓDULO FORMAÇÃO HUMANOSSOCIAL

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Kildare Gonçalves, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, estão convocados os servidores da Secretaria do TJMG e da Justiça de Primeira Instância em estágio probatório, que ainda não participaram de treinamento similar, para participarem do Módulo Formação Humanossocial do SERIN, curso de formação inicial obrigatório para servidores em estágio probatório.

Objetivo: promover a integração e apresentar normas internas e temas considerados importantes para o exercício da profissão.

Público: servidores da Secretaria do TJMG e da Justiça de Primeira Instância, em estágio probatório, que ainda não participaram de treinamento similar.

Datas: 18, 19 e 20 de novembro de 2014 (terça, quarta e quinta-feira).

Carga horária: 18 horas

Datas/Horário: das 12h30 às 18h30.

Local: EJEF (Rua Guajajaras, 40 / 18º andar – Centro)

Previsão do montante da despesa: R\$ 2.187,00 (Dois mil cento e oitenta e sete reais).

Origem da Receita: TJMG

Requisitos para certificação: Os participantes do SERIN deverão responder a uma avaliação de aproveitamento que visa verificar a apreensão dos conteúdos ministrados e será realizada em atendimento a diretrizes do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Serão certificados no curso, os servidores que obtiverem, no mínimo, 70% de aproveitamento na referida avaliação e 80% de frequência da carga horária total do curso.

Convocados:

	1ª Instância	
	Nome	Lotação
1	Alessandra Carneiro	8ª Vara Cível
2	Alessandra Jacomini Lopes	11ª Vara Criminal
3	Ana Cecília Lusardo de Almeida Zenóbio	Jesp Cível - Unidade Francisco Sales - Adm. Dos Juizados Especiais Cíveis
4	Ana Cláudia Soares Guimarães	4ª Vara de Família
5	Áurea Stephane Pena e Santos	Gabinete da 7ª Câmara Criminal
6	Bruno Resende Azevedo Gontijo	Jesp Cível - Unidade Francisco Sales - Adm. Dos Juizados Especiais Cíveis
7	Christiana Padrão Holman dos Santos	3ª Vara de Feitos Tributários do Estado
8	Diego Barbosa de Almeida	14ª Vara Cível
9	Divino Aparecido Fernandes	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
10	Eliane Gomes Vasconcelos	Juizado Especial - Unidade Francisco Sales
11	Elisa Mitsue Mendes Yamaguchi	Jesp Cível - Unidade Francisco Sales - Adm. Dos Juizados Especiais Cíveis
12	Erlly Cristina Mota Santos	1ª Vara de Sucessões e Ausência
13	Fernanda Furbino Costa	Juizado Especial Cível- UFS
14	Francielle Cristina de Queiroz Martins da Silva	28ª Vara Cível
15	Gabriela Balbino Marçal	5ª Vara Criminal
16	Gisele Ribeiro Pimenta	Central de Inquéritos Policiais
17	Haryson Alexandre de Souza Rocha	4ª Vara de Sucessões e Ausência
18	Heráclito Bacelar de Azevedo	Administração do Fórum
19	Kátia Del Cantoni da Silva	Central de Mandados
20	Luciana Lourdes da Silva Oliveira	5ª Vara Cível
21	Luana Araújo Souza Cruz	JESP - Francisco Sales
22	Maria Ana Simões Silva	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
23	Mariana Brant Neves	30ª Vara Cível
24	Mirna Machado Ferraz	Direção do Foro
25	Natália Pimenta Gomes	14ª Vara Criminal
26	Patrícia Passos Silva	Vara Infração da Infância e da Juventude

27	Rafael Souza Santos Viana	2ª Vara de Feitos Tributários do Estado
28	Rafanelle Lamego Lopes	14ª Vara Criminal
29	Raquel Cristina de Sousa Freitas	Juizado Especial Criminal - Administração
30	Regina Cássia Bittencourt	26ª Vara Cível
31	Rogger Rodrigues Coelho Lima de Lemos	16ª Vara Cível
32	Sandra Aparecida Sampaio Santos Matta	Juizado Especial Cível- UFS
33	Sarah Carolina da Silva Ferreira	Central de Mandados
34	Sofia Bernardes Lourenço Barbosa	3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal
35	Vanessa Silva Domingos	5ª Vara Cível
		2ª Instância
	Nome	Lotação
	Alessandra Miyoshi	Coordenação de Análise e Integração de Sistemas Administrativos Informatizados
35	Amanda Cristina de Sousa Neves	2ª Gerência de Cartório a Outros Tribunais
36	Cláudia Marcia de Azevedo Lima	Gabinete da 1ª Câmara Criminal
		Assessoria Técnica e Jurídica para Administração de Recursos Humanos
37	Diego Ávila da Silva	
38	Glaysen Esteves Miranda	Coordenação de Qualidade de Vida no Trabalho
39	Josilene Aparecida de Souza	Gerência do Cartório da 6ª Câmara Cível
40	Juliana Martins Pedrosa	Gerência do Cartório da 9ª Câmara Cível
		Secretaria de Padronização da 1ª Instância, Suporte ao planejamento e à Ação Correicional
41	Karine Bissiatte Monteiro	
42	Leonardo Mari de Castro	Coordenação de Cerimonial, Eventos e Programas Institucionais
43	Luciana Fialho dos Santos	Gabinete da 7ª Câmara Cível
44	Luciola Vivieni Achilles Medeiros Araújo Rodrigues	1ª Gerência do Cartório de Recursos a Outros Tribunais
45	Marcela Costa de Oliveira Gomes	1ª Gerência do Cartório de Recursos a Outros Tribunais
		Secretaria de Padronização da 1ª Instância, Suporte ao planejamento e à Ação Correicional
46	Maria Carmen de Oliveira	
47	Maria Fernanda Costa Negro Oliveira	Gerência de Orientação dos Serviços Judiciais Informatizados
48	Maria Virgínia Natali de França Bergmann	Gerência do Cartório da 5ª Câmara Criminal
49	Matheus Agostini Pereira Albeny	Coordenação de Estruturação de Medidas Urgentes
50	Mayla Ribeiro Santa Fé	Gerência do Cartório da 5ª Câmara Cível
51	Newton Magalhães de Pádua Júnior	Coordenação de Projetos
52	Renata Gonçalves de Oliveira	Gerência do Cartório da 9ª Câmara Cível
53	Renata Nogueira Maciel	Gerência do Cartório da 14ª Câmara Cível
54	Teresa Elisabete de Andrade	Coordenação de distribuição

Outras informações podem ser obtidas na Coordenação de Formação Inicial – COFAC, pelo telefone 3247-8733 ou pelo e-mail cofac@tjmg.jus.br.

Belo Horizonte, 4 de novembro de 2014.

(a) Diretora Executiva: Mariângela da Penha Mazôco Leão
Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas – DIRDEP/EJEF

CONVOCAÇÃO

PROGRAMA SERVIDOR INTEGRADO – SERIN MÓDULO FORMAÇÃO HUMANOSSOCIAL NÚCLEO REGIONAL DA EJEF MANHUAÇU

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Kildare Gonçalves Carvalho, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, estão convocados os servidores listados abaixo para o SERIN, treinamento introdutório obrigatório, que visa promover a integração, a capacitação e o aperfeiçoamento técnico dos servidores no âmbito da formação humanossocial; oferecer aos servidores a oportunidade de reflexão sobre os temas Deontologia Profissional do Servidor Público, Relações Humanas e Sociologia do Direito e, ainda, possibilitar a ampliação dos conhecimentos técnicos e práticos necessários ao desenvolvimento de competências e habilidades essenciais à prestação jurisdicional.

Público-alvo: Servidores lotados nas comarcas pertencentes ao Núcleo Regional de Manhuaçu, em estágio probatório, que ainda não participaram de treinamento similar.

Número de vagas: 9

Data: 20 de novembro de 2014

Horário: 12h30 às 18h30

Carga Horária: 8 horas, sendo 6 horas presenciais e 2 horas a distância

Local: Edifício Anexo ao Fórum da Comarca de Manhuaçu – Sala da EJEF

Endereço: Praça Cinco de Novembro, 381 - Centro - Manhuaçu / MG.

Curso a distância: Palestra “Sociologia do Direito”, disponível por meio da internet, no período de 21 de novembro a 10 de dezembro de 2014. As orientações sobre o acesso serão fornecidas pela instrutora no dia do curso presencial.

Critérios de avaliação: Os participantes do SERIN deverão responder a uma avaliação de aproveitamento que visa verificar a apreensão dos conteúdos ministrados conforme diretrizes do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Serão considerados aprovados no curso, os servidores que obtiverem 70% de aproveitamento na referida avaliação e frequência mínima de 80% da carga horária total do curso.

Modalidade: Presencial e a distância

Estimativa do montante da despesa: R\$ 2.565,36 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Origem da receita: TJMG

Justificativa de ausência: Caso o servidor esteja impossibilitado de comparecer ao curso, deverá apresentar justificativa de ausência à COFAC, através do e-mail indicado abaixo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes do SERIN. Excepcionalmente, sendo impossível a observância deste prazo, a justificativa poderá ser encaminhada na data da ocorrência do evento que impossibilita o comparecimento do servidor, conforme dispõe o art. 8º, parágrafos 2º e 3º da Portaria-Conjunta nº 360/2014.

A programação e as orientações sobre diárias e reembolso de transporte se encontram na página da EJEF (www.ejef.tjmg.jus.br).

Convocados:

Nomes	Comarca
Adilson Ronie Von de Souza Rodrigues	Ipanema
Anna Regina Lizardo Bartholomeu	Ponte Nova
Antônio Marco da Silva	Manhuaçu
Celiani Almeida Sathler	Jequeri
Emanuele Paiva de Andrade	Mutum
Emile Gomes Silva de Andrade	Manhuaçu
Henrique Soares Pinheiro	Ponte Nova
Luís Henrique Silva Botelho	Ponte Nova
Olívia Hosken Latorre	Carangola

Outras informações podem ser obtidas na Coordenação de Formação Inicial – COFAC, pelo telefone (31) 3247-8751 ou pelo e-mail cofac@tjmg.jus.br.

Belo Horizonte, 3 de novembro de 2014.

(a) Mariângela da Penha Mazôco Leão
Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas

CONVOCAÇÃO

PROGRAMA SERVIDOR INTEGRADO – SERIN MÓDULO FORMAÇÃO HUMANOSSOCIAL NÚCLEOS REGIONAIS DA EJEF JUIZ DE FORA E MURIAÉ

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Kildare Gonçalves Carvalho, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, estão convocados os servidores listados abaixo para o SERIN, treinamento introdutório obrigatório, que visa promover a integração, a capacitação e o aperfeiçoamento técnico dos servidores no âmbito da formação humanossocial; oferecer aos servidores a oportunidade de reflexão sobre os temas Deontologia Profissional do Servidor Público, Relações Humanas e Sociologia do Direito e, ainda, possibilitar a ampliação dos conhecimentos técnicos e práticos necessários ao desenvolvimento de competências e habilidades essenciais à prestação jurisdicional.

Público-alvo: Servidores lotados nas comarcas pertencentes aos Núcleos Regionais de Juiz de Fora e Muriaé, em estágio probatório, que ainda não participaram de treinamento similar.

Número de vagas: 14

Data: 1º de dezembro de 2014

Horário: 7h30 às 13h30

Carga Horária: 8 horas, sendo 6 horas presenciais e 2 horas a distância

Local: Salão do Tribunal do Júri - Fórum da Comarca de Juiz de Fora

Endereço: Rua Marechal Deodoro, 662 – Centro – Juiz de Fora/MG

Curso a distância: Palestra “Sociologia do Direito”, disponível por meio da internet, a partir de 18 horas do dia 2 até o dia 12 de novembro de 2014. As orientações sobre o acesso serão fornecidas pela instrutora no dia do curso presencial.

Critérios de avaliação: Os participantes do SERIN deverão responder a uma avaliação de aproveitamento que visa verificar a apreensão dos conteúdos ministrados conforme diretrizes do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Serão considerados aprovados no curso, os servidores que obtiverem 70% de aproveitamento na referida avaliação e frequência mínima de 80% da carga horária total do curso.

Modalidade: Presencial e a distância

Estimativa do montante da despesa: R\$ 4.306,06 (quatro mil trezentos e seis reais e seis centavos).

Origem da receita: TJMG

Justificativa de ausência: Caso o servidor esteja impossibilitado de comparecer ao curso, deverá apresentar justificativa de ausência à COFAC, através do e-mail indicado abaixo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes do SERIN. Excepcionalmente, sendo impossível a observância deste prazo, a justificativa poderá ser encaminhada na data da ocorrência do evento que impossibilita o comparecimento do servidor, conforme dispõe o art. 8º, parágrafos 2º e 3º da Portaria-Conjunta nº 360/2014.

A programação e as orientações sobre diárias e reembolso de transporte se encontram na página da EJEJ (www.ejef.tjmg.jus.br).

Convocados:

Nomes	Comarca
Ana Paula Gaudereto Alvim	Guarani
Arthur Antunes Amaro Neves	Rio Novo
Fernanda Marangon Barbosa Fortunato	Ubá
Gisele Ribeiro de Sales Botelho	Eugenópolis
Isabele Henrique Vaz Pereira	Barbacena
Isabella Rezende da Rocha	Barbacena
Katia de Oliveira Castro Freitas	Cataguases
Laila Cristina Calazans Toledo	Visconde do Rio Branco
Luciano Rodrigues Alves	Visconde do Rio Branco
Maíra Benatti Silva	Visconde do Rio Branco
Paula Alina Zamboni de Carvalho	Além Paraíba
Renata Souza Ramos	Mirai
Simone Ribeiro Campos	Santos Dumont
Vívian Ferreira Faria	Cataguases

Outras informações podem ser obtidas na Coordenação de Formação Inicial – COFAC, pelo telefone (31) 3247-8751 ou pelo e-mail cofac@tjmg.jus.br.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2014.

(a) Thelma Regina Cardoso

Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício

DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL

Diretor Executivo: André Borges Ribeiro

GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS

Gerente: Rosane Brandão Bastos Sales

JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

JURISPRUDÊNCIA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - DUPLICATA SEM LASTRO MERCANTIL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO - ENDOSSO TRANSLATIVO - RESPONSABILIDADE - DANOS MORAIS - PRESUNÇÃO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR EXISTENTE - MONTANTE - MANUTENÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PARÂMETROS LEGAIS ATENDIDOS

- Em face da dificuldade de se demonstrar fatos negativos, cabia à ré comprovar a celebração do negócio com a recorrida, para legitimar a cobrança do débito e, via de consequência, o protesto do título.
- Demonstrado nos autos que o título foi recebido por endosso translativo, legitimada é a empresa de *factoring*, endossatária, para figurar no polo passivo da ação que visa ao ressarcimento pelos danos causados em decorrência do protesto indevido.
- Conforme a jurisprudência pacífica dos tribunais pátrios, o dano moral se presume do próprio protesto indevido, ainda que se refira à pessoa jurídica.
- Consoante entendimento uníssono da jurisprudência pátria, a indenização por danos morais não deve implicar enriquecimento ilícito, tampouco pode ser irrisória, de forma a perder seu caráter de justa composição e prevenção, devendo, no presente caso, o *quantum* arbitrado ser mantido.
- Os honorários advocatícios sucumbenciais devem ser arbitrados segundo os parâmetros do art. 20, § 3º, do CPC.

Apelação Cível nº 1.0188.07.058143-7/001 - Comarca de Nova Lima - Apelante: Devax Factoring Ltda. - Apelada: Magneti Marelli Sistemas Automotivos Indústria Comércio Ltda. - Litisconsorte: Tempo Vedações Hidráulicas Ltda. - Relator: Des. Leite Praça

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2014. - *Leite Praça* - Relator.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. LEITE PRAÇA - Trata-se de recurso de apelação interposto por Devax Factoring Ltda., contra a r. sentença proferida pela Exma. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Lima, que julgou procedente o pedido formulado por Magneti Marelli Sistemas Automotivos Indústria e Comércio Ltda., na ação ordinária declaratória de inexigibilidade de obrigação cumulada com pedido de anulação de título de crédito, indenização e tutela antecipada, ajuizada em desfavor da ora apelante e de Tempo Vedações Hidráulicas Ltda., para declarar a inexistência de relação jurídica entre a autora e as rés e, conseqüentemente, declarar a nulidade das duplicatas números 276, 277-B, 279-B e 280, confirmar a tutela antecipada e condenar as requeridas a pagarem, solidariamente, à autora, a título de danos morais, a importância de R\$15.000,00 (quinze mil reais), corrigida monetariamente pela tabela da CGJMG, a partir da sentença e com juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Condenou, ainda, as rés ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% sobre o valor da condenação.

A apelante alega, em suma, que, ao receber o título em pagamento, cuidou de exigir da endossante a nota fiscal e a confirmação do recebimento dos serviços.

Defende que, na qualidade de endossatária, não pode discutir a causa subjacente, já que dela não participou, não estando ligada diretamente à relação, asseverando, outrossim, que recebeu os títulos de boa-fé e que estes obedeciam a todos os requisitos estabelecidos em lei para sua constituição.

Aduz, ainda, que os títulos não foram pagos pela autora, ensejando o protesto por falta de pagamento.

Sustenta ser parte ilegítima para figurar no polo passivo, afirmando que a legitimidade é só da ré Tempo Vedações Hidráulicas Ltda.

Afirma não ter causado dano à autora que justificasse o pagamento de indenização por danos morais.

Por fim, caso mantido o entendimento pela condenação, pugna pela redução do valor arbitrado, bem como pela exclusão dos honorários sucumbenciais.

Nesse contexto, requer a reforma da sentença.

Contrarrazões apresentadas às f. 217/224.

É o relatório.

Passo a decidir.

Da admissibilidade.

Conheço do recurso, uma vez presentes seus requisitos de admissibilidade.

Magneti Marelli Sistemas Automotivos Indústria e Comércio Ltda. ajuizou ação ordinária declaratória de inexigibilidade de obrigação cumulada com pedido de anulação de título de crédito, indenização e tutela antecipada em desfavor de Tempo Vedações Hidráulicas Ltda. e Devax Factoring Ltda., alegando ter sido surpreendida com o protesto de duplicatas relativas a negócio por ela não contratado, que nem sequer foram enviadas para aceite, tratando-se, por conseguinte, de títulos frios. Afirmou, ainda, ter sofrido prejuízos em virtude do ato ilícito praticado pelas rés, cabendo, assim, sua reparação. Requereu, assim, a condenação das requeridas ao pagamento de indenização por danos morais, a declaração de inexigibilidade da obrigação advinda do título e, via de consequência, sua anulação, com imposição às requeridas dos ônus da sucumbência.

O douto Magistrado singular julgou procedente o pedido inaugural.

A apelante insurge-se contra esse *decisum*.

Da preliminar de ilegitimidade passiva.

Alega a recorrente, em suas razões, ser parte ilegítima para figurar no feito, sob a alegação de não ter atuado no negócio originário, que, por sua vez, acarretou a emissão das duplicatas questionadas.

Pois bem.

A legitimidade *ad causam* é a titularidade dos interesses conflitantes, sejam eles de quem pretende algo, autor, ou de quem resiste à pretensão do autor, réu.

Acerca do tema, extrai-se da doutrina:

"[...] a legitimidade é a titularidade ativa e passiva da ação, na linguagem de Liebman. 'É a pertinência subjetiva da ação. Parte, em sentido processual, é um dos sujeitos da relação processual legitimados ao processo, são os sujeitos da lide, isto é, aquele que pede a tutela jurisdicional (autor) e aquele em face de quem se pretende fazer autuar a dita tutela (réu). Mas, para que o provimento de mérito seja alcançado, para que a lide seja efetivamente solucionada, não basta existir um sujeito ativo e um sujeito passivo. É preciso que os sujeitos sejam, de acordo com a lei, partes legítimas, pois, se tal não ocorrer, o processo se extinguirá sem julgamento do mérito (art. 267, VI)" (THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de direito processual civil*. 38. ed. Rio de Janeiro: Forense, v. 1, p. 53).

E corroborando esse entendimento, trago à baila a lição de Daniel Amorim Assumpção Neves:

"[...] a legitimidade para agir é a pertinência subjetiva da demanda ou, em outras palavras, é a situação prevista em lei que permite a um determinado sujeito propor a demanda judicial e a um determinado sujeito formar o polo passivo dessa demanda" (*Manual de direito processual civil*, 2. ed., Editora Método, p. 89).

Tem-se, pois, que a legitimidade *ad causam* deve ser analisada com base nos elementos da lide, ou seja, à luz da situação afirmada na demanda, relacionando-se com o próprio direito de ação, autônomo e abstrato.

Na hipótese em apreço, alega a apelante ser parte ilegítima, porquanto não realizou a transação comercial que deu origem às duplicatas protestadas.

Contudo, como sabido, o endossatário que recebe o título de crédito via endosso translativo é parte legítima para figurar no feito em que se questiona o lastro negocial e, outrossim, o protesto indevido.

Acerca do tema, eis o precedente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"Direito civil e cambiário. Recurso especial representativo de controvérsia. Art. 543-C do CPC. Duplicata desprovida de causa recebida por endosso translativo. Protesto. Responsabilidade do endossatário. 1. Para efeito do art. 543-C do CPC, o endossatário que recebe, por endosso translativo, título de crédito contendo vício formal, sendo inexistente a causa para conferir lastro a emissão de duplicata, responde pelos danos causados diante de protesto indevido, ressalvado seu direito de regresso contra os endossantes e avalistas. 2. Recurso especial não provido" (Recurso Especial nº 1.213.256/RS - Relator: Ministro Luis Felipe Salomão - DJ de 28.09.2011).

Nesse contexto, é a apelante parte legitimada passiva para figurar na presente ação de indenização a título de danos morais, por protesto indevido.

Noutro giro, insta aqui frisar que a legitimidade da parte também pode ser aferida através de referidos documentos que demonstram ser a apelante o responsável pelo protesto indevido.

Desse modo, *in casu*, não há como dizer, perante a demandante, que a apelante é parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente ação, que busca justamente a reparação de danos decorrentes do protesto indevido de título emitido em seu nome.

Nesse sentido, o seguinte acórdão:

"Apelação. Ilegitimidade passiva. Preliminar rejeitada. Ação anulatória de débito c/c indenização. Inscrição em órgão restritivo de crédito (Serasa). Devedor contumaz. Danos morais não configurados. Recurso provido em parte. - A análise das condições da ação deve ser realizada *in statu assertionis*, com base na narrativa realizada pelo autor na petição inicial. Em se concluindo que

o autor é o possível titular do direito sustentado na inicial, bem como que o réu deve suportar a eventual procedência da demanda, estará consubstanciada a condição da ação relativa à legitimidade das partes. Na espécie, o autor demonstrou sua pertinência subjetiva e a pertinência objetiva da ré apelada, ao imputar a ela a responsabilidade pela inscrição de seus dados em cadastros restritivos de crédito, em decorrência de contratação fraudulenta, realizada em seu nome, por terceiros. Assim, a legitimidade, como condição da ação, está presente. [...]” (TJMG - Apelação Cível nº 1.0105.07.219440-7 - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha - Data do julgamento: 19.03.2009).

Rejeito, portanto, a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada e passo à análise do mérito recursal.

Do mérito.

Do ato ilícito.

Alega a apelante que não pode ser responsabilizada por qualquer irregularidade na relação cambial originária, pois dela não participou.

Entendo, contudo, que razão não lhe assiste.

Isso porque, conforme cediço, o endossatário que recebe o título de crédito via endosso translativo, hipótese dos autos, responde pelos danos causados em virtude de protesto indevido, porquanto, nesse tipo de endosso, se transfere ao endossatário a titularidade do crédito e, via de consequência, os direitos nele incorporados.

Acerca do tema, eis o precedente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“Direito civil e cambiário. Recurso especial representativo de controvérsia. Art. 543-C do CPC. Duplicata desprovida de causa recebida por endosso translativo. Protesto. Responsabilidade do endossatário. 1. Para efeito do art. 543-C do CPC, o endossatário que recebe, por endosso translativo, título de crédito contendo vício formal, sendo inexistente a causa para conferir lastro a emissão de duplicata, responde pelos danos causados diante de protesto indevido, ressalvado seu direito de regresso contra os endossantes e avalistas. 2. Recurso especial não provido” (Recurso Especial nº 1.213.256/RS - Relator: Ministro Luis Felipe Salomão - DJ de 28.09.2011).

Tal questão, inclusive, não merece maiores discussões, porquanto se encontra sumulada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

“Súmula 475: Responde pelos danos decorrentes de protesto indevido o endossatário que recebe por endosso translativo título de crédito contendo vício formal extrínseco ou intrínseco, ficando ressalvado seu direito de regresso contra os endossantes e avalistas”.

Nesse contexto, ao contrário do sustentado, é a apelante responsável pelo protesto indevido de duplicatas, situação fática delineada nos autos.

Registre-se, por oportuno, que a recorrente não impugnou, em sede de apelação, a alegação de que as duplicatas não possuíam lastro negocial, propriamente dita, fato esse reconhecido pela Magistrada singular em sentença.

Não obstante, ainda que questionado o negócio originário, o que, repise-se, não ocorreu nos autos pela recorrente, tendo em vista a inversão do ônus da prova - em face da dificuldade de se demonstrar fatos negativos -, cabia à ré, ora recorrente, comprovar que o referido negócio teria sido, de fato, celebrado pela demandante, para que restasse legítima a cobrança do débito e, via de consequência, o protesto por falta de pagamento.

Todavia, a apelante não logrou êxito em comprovar que a apelada era devedora das duplicatas emitidas, muito embora fosse seu o ônus da prova.

Na verdade, ficou demonstrado através de perícia judicial (f. 163/168) que as duplicatas foram emitidas de forma irregular, sem lastro mercantil, o que leva à sua nulidade.

De mais a mais, inexistente sequer prova de que as duplicatas foram encaminhadas para aceite, sendo certo, outrossim, que o protesto não se dera por falta de aceite, e sim por falta de pagamento, como bem consignado pela d. Magistrada singular.

Com efeito, considerando-se que o débito em tela refere-se à duplicata sem lastro, não encaminhada para aceite, tem-se que se mostra ilegítima a cobrança perpetrada, bem como o protesto, devendo a recorrente arcar com todos os prejuízos advindos de sua conduta.

Do dano moral.

Prosseguindo na análise recursal, entendo que o dano moral perpetrado pela conduta das rés à apelada é patente.

A lei material civil atribui, de forma expressa, responsabilidade civil àquele que, por ato ilícito, causa dano, ainda que de caráter exclusivamente moral, a outrem.

São, pois, pressupostos para o surgimento do dever de indenizar a iliceidade da conduta, o resultado danoso e o nexo de causalidade entre ambos.

A respeito da questão, a doutrina leciona:

"O indivíduo, na sua conduta antissocial, pode agir intencionalmente ou não; pode proceder por comissão ou por omissão; pode ser apenas descuidado e imprudente. Não importa. A iliceidade de conduta está no procedimento contrário a um dever preexistente. Sempre que alguém falta ao dever a que é adstrito, comete um ilícito [...].

Como categoria abstrata, o ato ilícito reúne, na sua etiologia, certos requisitos que podem, ser sucintamente definidos: a) uma conduta, que se configura na realização intencional ou meramente previsível de um resultado exterior (Enneccerus); b) a violação do ordenamento jurídico, caracterizada na contraposição do comportamento à determinação de uma norma (Enneccerus); c) a imputabilidade, ou seja, a atribuição do resultado antijurídico à consciência do agente; d) a penetração da conduta na esfera jurídica alheia, pois, enquanto permanecer inócua, desmerece a atenção do direito" (PEREIRA, Caio Mario da Silva. *Instituição de direito civil: introdução ao direito civil; teoria geral do direito civil*. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense: 2004, v.1, p. 654).

Consoante ensinamentos de Nelson Nery Junior:

"Os danos morais são aqueles ocorridos na esfera da subjetividade, ou no plano valorativo da pessoa na sociedade, alcançando os aspectos mais íntimos da personalidade humana ('o da intimidade e da consideração pessoal'), ou da própria valoração da pessoa no meio em que vive e atua".

Conforme reconhecido em sentença, houve clara falha da apelante ao protestar indevidamente título emitido em nome da autora. Em decorrência desse ato, por certo, houve frustração e desalento da parte autora que teve seu crédito restrito e sua credibilidade maculada.

Ademais, conforme a jurisprudência pacífica dos tribunais pátrios, o dano moral se presume do próprio protesto indevido, sem justa causa, mesmo tratando-se de pessoa jurídica.

Nesse sentido, são os precedentes da jurisprudência deste egrégio Tribunal de Justiça:

"Agravo regimental no agravo de instrumento. Ação de indenização por danos morais. Inscrição indevida nos órgãos de proteção ao crédito. Pessoa jurídica. Prova do dano moral desnecessária. - 1. Nos casos de inscrição irregular em órgãos de proteção ao crédito, o dano moral configura-se *in re ipsa*, isto é, prescinde de prova, ainda que a prejudicada seja pessoa jurídica. 2. Agravo regimental desprovido (STJ - AgRg no Ag 1082609/SC - Relator: Ministro João Otávio de Noronha - Quarta Turma - DJ de 16.12.2010).

"Administrativo. Recurso especial. Telefonía. Contrato de prestação de serviços. Dano moral. Inscrição indevida no Serasa. *Quantum*. Revisão. Impossibilidade. Valor exorbitante. Inexistência. Súmula 7/STJ. Dissenso interpretativo não comprovado. Situações fáticas díspares. Matéria de prova. Inadmissibilidade na esfera do especial. [...] 5. A prova do dano moral causado revela-se na própria negativação do nome da empresa no cadastro de inadimplentes, resultando em prejuízo tanto no exercício de sua atividade comercial como nas operações de créditos em instituições bancárias, prescindindo de outros elementos probantes. [...]" (STJ - REsp 1034434/MA - Relator: Ministro José Delgado - Primeira Turma - Data do julgamento: 06.05.2008).

"Ação de indenização. Pessoa jurídica. Inscrição indevida em cadastro de inadimplentes. Títulos quitados. Dano moral. Configuração. *Quantum*. - Para que se condene alguém ao pagamento de indenização, seja por dano moral, seja pelo de caráter material, é preciso que se configurem os pressupostos ou requisitos da responsabilidade civil, que são o dano, a culpa do agente, em caso de responsabilização subjetiva, e o nexo de causalidade entre a atuação deste e o prejuízo. De acordo com o entendimento jurisprudencial predominante, o dano moral se configura simplesmente pelo protesto irregular ou envio indevido do nome da pessoa jurídica para o cadastro de inadimplentes, independentemente de ter sido negada a concessão de crédito ou a conclusão de negócios. É preciso ter sempre em mente que a indenização por danos morais deve alcançar valor tal, que sirva de exemplo para o réu, sendo ineficaz, para tal fim, o arbitramento de quantia excessivamente baixa ou simbólica. Por outro lado, nunca deve ser fonte de enriquecimento para o autor, servindo-lhe apenas como compensação pela dor sofrida" (TJMG - Processo nº 1.0040.05.031783-9/001 - Des. Eduardo Marine da Cunha).

Dessa forma, forçoso o reconhecimento do ato ilícito, da lesão e do nexo causal entre ambos, resultando no dever da apelante reparar os danos morais experimentados pelo apelado.

Do valor indenizatório.

No que concerne ao *quantum* indenizatório, cumpre-se asseverar que a indenização por danos morais não deve implicar enriquecimento ilícito, tampouco ser irrisória, de forma a perder seu caráter de justa composição e preventivo.

Nesse sentido, os seguintes arestos:

"Administrativo. Processo civil. Prescrição. Termo inicial. Trânsito em julgado da sentença criminal. Indenização por danos morais. Redução do *quantum* indenizatório. Possibilidade. [...]. 3. A quantia indenizatória deve balizar-se entre a justa composição e vedação do enriquecimento ilícito, por meio de um juízo de razoabilidade e proporcionalidade [...]" (STF - Recurso Especial nº 1.164.402/MT - Relator: Ministro Castro Meira - DJ de 07.04.2011).

"Sustação de protesto c/c reparação de dano moral. Protesto indevido. Duplicata sem lastro. *Factoring*. Responsabilidade solidária. Indenização. *Quantum*. [...]. - O valor do dano moral não deve ser tão ínfimo que não sirva para intimidar o agressor de nova ação a prejudicar o direito de pessoa alheia, devendo o arbitramento respectivo ter importância compatível com o incômodo que à vítima causou" (TJMG - Apelação Cível nº 1.0511.06.008740-6/001 - Relator: Des. Valdez Leite Machado - DJ de 06.11.2008).

Dessarte, voltando-se ao caso em comento, levando-se em conta as suas particularidades, vejo que o valor arbitrado no Juízo *a quo*, qual seja R\$15.000,00 (quinze mil reais), não se apresenta excessivo, ao contrário, encontra-se em consonância com o parâmetro adotado neste egrégio Tribunal de Justiça e, especialmente, nesta egrégia Câmara em feitos semelhantes, não havendo, assim, falar em redução.

Confira-se, *in verbis*:

"Ação de indenização. Compra e venda de mercadorias. Emissão de boleto bancário, para pagamento do preço. Liquidação integral e antecipada do título, na véspera de seu vencimento. Inscrição do comprador em cadastros de devedores inadimplentes. Danos morais configurados. Montante indenizatório. Necessidade de redução. [...]. De acordo com o entendimento jurisprudencial predominante, o dano moral se configura simplesmente pela inscrição ou manutenção indevida do nome do cliente em cadastro de devedores inadimplentes, independentemente de lhe ter sido negada a concessão de crédito ou a conclusão de negócios. Observando critérios norteadores da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os princípios orientadores da intensidade da ofensa, sua repercussão na esfera íntima da vítima e o caráter pedagógico da medida, considero que a quantia de R\$9.300,00 (nove mil e trezentos reais), equivalente a 20 salários mínimos vigentes, mostra-se justa e razoável à reparação dos danos morais suportados pelo autor" (TJMG - Processo nº 1.0476.08.007620-3/001 - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha - Data do julgamento: 03.12.2009).

"Civil e processual civil. Apelação. Ação de indenização por danos morais. Débito em conta-corrente. Ausência de comprovação. Danos morais. Caracterização. Negativação indevida. Majoração da indenização. Parâmetros. Cabimento. Primeira apelação não provida. Segunda apelação provida. - A simples negativação do nome do consumidor, sem a demonstração da legalidade do débito, enseja o dever de indenizar por danos morais. - Este Tribunal tem fixado para os casos de negativação indevida, indenização por danos morais no valor de aproximadamente 20 (vinte) salários mínimos, cujo parâmetro deve ser observado de forma a majorar a indenização no presente processo. - Recurso da ré conhecido e não provido. - Recurso do autor conhecido e provido" (TJMG - Processo nº 1.0629.07.035094-3/001 - Relator: Márcia De Paoli Balbino - Data do julgamento: 18.09.2008).

Dos honorários advocatícios.

No que toca aos honorários advocatícios fixados, entendo merecer respaldo a insurgência da apelante. Senão vejamos.

O art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil dispõe que:

"§ 3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos:

- a) o grau de zelo do profissional;
- b) o lugar de prestação do serviço;
- c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço".

Na hipótese em apreço, tem-se que o ilustre Juiz condenou a ora recorrente a pagar verba honorária de 15% sobre o valor da condenação, que perfaz a monta de R\$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

No meu sentir, a quantia arbitrada é razoável e atende aos parâmetros legais supracitados, quais sejam o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado, o tempo exigido para seu serviço e, mormente, o nível de complexidade da causa, devendo, assim, ser mantida.

Dispositivo.

Ante o exposto, rejeito a preliminar e nego provimento ao recurso.

Custas, na forma da lei.

É o meu voto.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Evandro Lopes da Costa Teixeira e Eduardo Mariné da Cunha.

Súmula - REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO A TERCEIRO ESTELIONATÁRIO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - UTILIZAÇÃO CAUSADORA DE INÚMEROS ABORRECIMENTOS E DESPESAS PARA A PESSOA EM NOME DE QUEM SE CONTRATA O FINANCIAMENTO FRAUDULENTO - BANCO - AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS CONCRETAS PARA SOLUCIONAR A QUESTÃO MESMO APÓS TOMAR CIÊNCIA DA FRAUDE OCORRIDA - DANOS MATERIAIS E MORAIS - OCORRÊNCIA - INDENIZAÇÃO - CABIMENTO - VALOR - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE

- Se o banco apelante concede empréstimo a terceiro estelionatário, que apresenta documentos falsos, e, mesmo após a ciência do fato, deixa de adotar prontas providências para retirar o registro do veículo do nome da pessoa em nome de quem foi fraudulentamente registrado, causando-lhe, com isso, severos aborrecimentos e danos de ordem moral e material, há que reparar tais danos, pagando indenização que os recomponha.

- A indenização por danos morais, além de servir para compensar a vítima pelos danos causados, deve possuir, sem dúvida, um aspecto pedagógico, porquanto funciona como advertência para que o causador do dano não repita a conduta ilícita.

- Não se há de reduzir o valor arbitrado para a indenização por dano moral se foi ele fixado em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e em consonância com o caso concreto.

Apelação Cível nº 1.0143.12.004543-8/001 - Comarca de Carmo do Paranaíba - Apelante: Banco Itaucard S.A - Apelado: Divino Resende de Mendonça - Relator: Des. Evandro Lopes da Costa Teixeira

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em negar provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2014. - *Evandro Lopes da Costa Teixeira* - Relator.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. EVANDRO LOPES DA COSTA TEIXEIRA - Trata-se de recurso de apelação, interposto por Banco Itaucard S.A, nos autos da ação declaratória de inexistência de débitos c/c danos morais e materiais, proposta por Divino Resende de Mendonça, contra a sentença de f. 145/148, que julgou procedentes os pedidos iniciais para declarar a nulidade do contrato de financiamento de f. 105/112 e a inexistência de débitos em nome da parte autora; para condenar o Banco réu, ora apelante, a pagar, à parte autora, a quantia de R\$11.656,39, a título de indenização por danos materiais, corrigidos monetariamente, segundo os índices da CGJMG e atualizados com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação; para condenar o banco réu a pagar, à parte autora, a quantia de R\$10.000,00, a título de indenização por danos morais, corrigidos monetariamente, segundo os índices da CGJMG e atualizados com juros de mora de 1% ao mês, a partir da sentença; e para determinar ao banco réu que retire o nome da parte autora do registro do veículo de placa HKH4185, com a baixa das restrições em face dele promovidas, e com o pagamento de eventuais débitos fiscais, de licenciamento do veículo e DPVAT em aberto, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de multa diária.

O Magistrado determinou, ainda, a restituição do veículo ao banco réu, mediante termo nos autos.

Por fim, condenou o banco ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado, que fixou em 10% sobre o valor das condenações.

Diz a parte apelante que não agiu com culpa; que a responsabilidade é exclusiva de terceiro; que é desproporcional a condenação, pois já foi punido com o não recebimento do empréstimo; que não tem cabimento a aplicação de indenização com caráter punitivo e que o valor arbitrado para a indenização por dano moral se mostra extremamente elevado. Pede, ao final, seja dado provimento ao apelo a fim de se afastar a obrigação de indenizar por ausência de culpa ou para que seja a indenização por dano moral reduzida (f. 150/169).

A parte ré apresentou contrarrazões às f. 173/175, pedindo o não provimento do apelo.

Juízo de admissibilidade.

Conheço do recurso, presentes os pressupostos de admissibilidade.

Preliminares.

Não há preliminares a serem enfrentadas.

Mérito.

No presente caso, discute-se a responsabilidade do banco apelante pelos danos sofridos pela parte apelada, de ordem material e moral, decorrentes da aquisição de um veículo por terceiro em seu nome, de forma fraudulenta, por meio de empréstimo obtido junto à referida instituição financeira, também em nome da parte apelada, mediante a apresentação de documentos falsos, dos quais constam, inclusive, dados errados a respeito dela, tais como o número de sua identidade e o nome de seu pai.

O MM. Juiz *a quo* entendeu que o banco apelante deve responder pelas despesas feitas pela parte apelada para quitar dívidas referentes ao veículo, listadas à f. 08, providência por ela adotada no afã de se ver livre de cobranças em seu nome, o que poderia comprometer até mesmo o exercício de sua atividade profissional como componente do Conselho de Administração da Carpec - Cooperativa Agropecuária do Carmo do Paranaíba.

O Magistrado entendeu, ainda, que o banco recorrente deve ressarcir a parte recorrida pelos danos morais sofridos em razão do sofrimento pessoal a ela impingido, com reflexos na ordem psíquica, acima do tolerável.

Tenho que a sentença não merece qualquer reparo.

Ainda que o banco apelado não tenha cobrado a dívida referente ao financiamento nem tampouco inscrito o nome da parte apelada no cadastro de mal pagadores, deixou de agir com diligência e firmeza a fim de resguardar a parte apelada dos graves aborrecimentos de que se viu vítima, como poderia facilmente ter feito.

Afinal, desde que teve notícia de que não foi a parte apelada quem contraiu o empréstimo, deveria o banco apelante ter providenciado a imediata transferência do veículo que foi financiado com a garantia da alienação fiduciária para o seu nome, afastando, prontamente, os aborrecimentos de que a parte recorrida foi vítima.

Tais aborrecimentos foram consequência, pois, de duas ações do banco apelante:

A primeira, a lamentável falha na prestação do serviço, decorrente do fato de se conceder empréstimo em nome da parte apelada a terceira pessoa que portava documento falso, do qual constava o número errado da carteira de identidade da parte recorrida, bem como outro nome que não o de seu pai (cf. f. 18/116).

A segunda, sua inércia em adotar, prontamente, como já dito, medida apta a retirar o registro do veículo em questão do nome da parte apelada.

Destaco que não se pode falar em culpa exclusiva de terceiro que isente o banco apelante de responsabilidade, pois restou configurada, de qualquer forma, como já visto, uma falha na prestação de seus serviços, além da inércia em solucionar o problema.

A propósito, assim já decidiu este Tribunal de Justiça em decisão envolvendo caso de concessão de empréstimo a terceiro estelionatário, com consequências para a pessoa em nome da qual foi ele concedido:

"Inscrição indevida em cadastro negativo. Documentos furtados. Responsabilidade. Falsário. Danos morais. Salários mínimos. - 1 - A empresa que procedeu a inscrição indevida de indivíduo em cadastro negativo deve responder pelos danos advindos de sua conduta. 2 - A circunstância de que a inscrição originou-se de uma contratação com falsário que apresentou documentos furtados não elide a responsabilidade da empresa, não se caracterizando culpa exclusiva de terceiro" (Apelação cível nº 1.0024.02.740082-9/001 em conexão com a Apelação cível nº 1.0024.02.740079-5/001 - Relator: Des. Pedro Bernardes; j. em 15.07.2008; p. em 09.08.2008).

Por fim, é sabido que o valor da indenização por dano moral deve ser arbitrado com a devida observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, atentando-se para as peculiaridades do caso concreto.

É sempre bom lembrar que a indenização por danos morais, além de servir para compensar a vítima pelos danos causados, deve possuir, sem dúvida, um aspecto pedagógico, porquanto funciona como advertência para que o causador do dano não repita a conduta ilícita.

Sobre o tema, assim já se pronunciou este Tribunal de Justiça:

"O arbitramento do valor da indenização deve levar em consideração todas as circunstâncias do caso, e atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. - A condenação por dano moral não deve ser tão ínfima que não sirva de repreensão para quem a recebe, nem tampouco demasiada que possa proporcionar o enriquecimento sem causa de quem recebe a indenização, sob pena de desvirtuamento do instituto do dano moral" (Apelação cível nº 1.0024.08.160289-8/001 - Relatora: Des.ª Márcia de Paoli Balbino - j. em 06.08.2009 - DJe de 18.08.2009).

No caso em exame, entendo que o valor de R\$10.000,00, arbitrado na sentença, mostra-se justo, razoável e proporcional às circunstâncias do fato, que não pode ser menosprezado pelo banco apelante.

É preciso considerar, ainda, que a fixação de valor inferior a este retiraria todo o caráter pedagógico da indenização, porque a tornaria ínfima, perante o poderio econômico da instituição financeira em questão.

Posto isso, nego provimento ao recurso.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Eduardo Mariné da Cunha e Márcia De Paoli Balbino.

Súmula - NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

+++++

Observação

As decisões publicadas nesta seção podem ser modificadas mediante interposição de recursos.

+++++

REVISTA JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

Desde 1950, divulga para magistrados e demais provedores da justiça a palavra de escol do pensamento jurídico em Minas Gerais. Veicula decisões da mais alta Corte de Justiça do Estado, bem como do STJ e do STF.

- VERSÃO ELETRÔNICA: Disponível no Portal do TJMG (www.tjmg.jus.br) > Jurisprudência > Rev. Jurisprudência Mineira.
- VERSÃO IMPRESSA (edição limitada): Informações com a **Coordenação de Publicação e Divulgação da Informação Técnica - Codit** (e-mail: codit@tjmg.jus.br, telefone: (31) 3247-8766).

+++++

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 3.532/CGJ/2014**

Determina a realização de correição extraordinária parcial na Comarca de Itabirito, para fiscalização dos serviços notariais e de registro.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 30 e no art. 31 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, combinados com os artigos 38 a 43 do Provimento nº 161, de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a realização dos trabalhos correicionais, em cumprimento às metas estabelecidas no Plano de Ações de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro da CGJ;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2008/37933 – CAFIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a realização de correição extraordinária parcial na Comarca de Itabirito, no período de 17 a 21 de novembro de 2014, com a finalidade de fiscalizar os serviços notariais e de registro, para verificação de sua regularidade e conhecimento de denúncias, reclamações ou sugestões apresentadas.

Art. 2º Ficam delegados poderes aos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ, Roberto Oliveira Araújo Silva, Simone Saraiva de Abreu Abras e Wagner Sana Duarte Moraes, para a realização dos trabalhos correicionais, nos termos dos incisos II, III e IV do artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Ficam designados para auxiliar na realização dos trabalhos de correição os servidores da CGJ Arlette Otero Fernández Bornaki, Christianne de Melo Lemos, José Geraldo da Cunha e Marcos Denílson Marzagão.

Art. 4º Os magistrados, os servidores judiciais, os notários e os registradores da Comarca de Itabirito deverão prestar integral apoio aos Juízes Auxiliares e à equipe de técnicos da CGJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2014.

(a) Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça

DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR**EXTRATO DA PORTARIA Nº 22/2014**

A JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ITANHANDU, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar sindicância administrativa em desfavor de M.A.S., para apuração dos fatos noticiados nos autos nº 0331.06.000927-0, em trâmite na Vara Única da Comarca de Itanhandu, designando os servidores efetivos Paulo César Siqueira Guimarães, PJPI 10226654, Cláudia Giulianetti Parcibale, PJPI 10044073, e Luciana Perroni Lopes Motta, PJPI 10109074, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão sindicante, que deverá iniciar e ultimar, nos prazos legais, os trabalhos atinentes a este procedimento, notificando-se de tudo, desde o início, o(a) acusado(a).

Itanhandu, 10 de novembro de 2014.

(a) KARINA ABDUL NOUR TIOSSO
Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Itanhandu

EXTRATO DA PORTARIA Nº 27/2014

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ITAMONTE, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar sindicância administrativa em desfavor de J.L.R. e P.J.D., para apuração dos fatos noticiados no Ofício nº 4231839-14, referente aos autos nº 2014/70924, em trâmite na Coordenação de Apoio à Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CAFIS, designando as servidoras efetivas Milena dos Santos de Carvalho Costa, Oficial Judiciário/Oficial Judiciário D, PJPI 17145-4, Luciana Perroni Lopes Motta, Oficial de Apoio Judicial B/Contadora Judicial, PJPI 10907-4, e Cláudia Giulianetti Parcibale, Oficial de Apoio Judicial B/Escrivã Judicial, PJPI 4407-3, para, sob a presidência da primeira, comporem a comissão sindicante, que deverá iniciar e ultimar, nos prazos legais, os trabalhos atinentes a este procedimento, notificando-se de tudo, desde o início, os acusados.

Itamonte, 14 de novembro de 2014.

(a) RONALDO RIBAS DA CRUZ
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Itamonte



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ANEXO I
REQUERIMENTO DE REMOÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O servidor(a): _____,
matrícula _____, ocupante do cargo de _____,
especialidade _____, em atenção à convocação publicada no Diário do
Judiciário Eletrônico de ____ / ____ / ____ , referente à inscrição no processo seletivo regido pelo
Edital de remoção nº. _____, requer sua remoção para a Comarca de
_____.

Para tanto, declara que:

() não incorre em hipótese de vedação legal;
() incorre na seguinte hipótese de vedação legal: _____
_____;

() não está sendo investigado em sindicância ou respondendo a processo disciplinar;
() está sendo investigado em sindicância ou respondendo a processo disciplinar;

() não está à disposição de outro órgão/comarca ou exercendo cargo em comissão;
() está à disposição do seguinte órgão/comarca ou exercendo o seguinte cargo em comissão:
_____.

(especificar órgão/comarca e cargo que exerce)

Termos em que pede deferimento.

_____, ____ de _____ de _____.

(assinatura do requerente)

Manifestação do Juiz Diretor do Foro, em cumprimento ao disposto no art. 261 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, c/ a redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 27 de junho de 2014:

I - da Comarca de: _____ () favorável () desfavorável.

_____ Aos ____ / ____ / _____.

(assinatura do Juiz Diretor do Foro)

II – da Comarca de: _____ () favorável () desfavorável.

_____ Aos ____ / ____ / _____.

(assinatura do Juiz Diretor do Foro)